



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Corregedoria Geral	2
Despachos.....	2
Editais	6
Atos de Relatoria	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	28
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	29
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	30
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	31
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	32
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	32
Extratos de Distribuição	32
Editais	32
Despachos	32
Atos Normativos	39
Informativos de Licitações	47
Gabinete da Presidência	47
Despachos.....	47
Portarias	48
Composição Biênio 2013/2014	48
Tribunal Pleno	48
Primeira Câmara	48
Segunda Câmara	48
Corregedoria Geral.....	48
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	48
Administrativo	49

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 992260/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 7759/14 - TRIBUNAL PLENO

Ata de contratação. Pregão presencial. Contratação de empresa para fornecimento de cloro e algicida. Pela homologação da licitação e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Trata o presente de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de cloro granulado estabilizado a no mínimo 60%, pastilhas de cloro e algicida para o tratamento sanitário do espelho d'água deste Tribunal de Contas.

O processo foi iniciado a pedido da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, que apresentou o termo de referência contendo a motivação à contratação, as especificações técnicas dos produtos desejados, as condições referentes à execução contratual, bem como a pesquisa prévia do mercado (peça 02).

Encaminhados os autos à Diretoria de Finanças, que exarou o Formulário de

Indicação de Recursos nº 69/2014, atestando a adequação orçamentária da despesa (peça 04). A Diretoria Jurídica, por sua vez, aprovou os termos das minutas (Parecer nº 601/14, peça 05), e a Controladoria Interna não se opôs ao prosseguimento do feito (Informação nº 100/14, peça 06).

Participaram da sessão pública as empresas: NORKSPAR COMERCIAL LTDA., FL COMERCIO EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE PISCINAS LTDA-ME e AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL-ME. A empresa NORKSPAR foi desclassificada em razão de protocolo dos envelopes fora do prazo estipulado no edital. As empresas AMMER e FL COMERCIO foram classificadas, todavia, o representante desta última não foi credenciado, ficando impedido de apresentar lances verbais. Ao final da disputa de lances e análise dos documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a proposta apresentada pela AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL-ME, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Não foram manifestadas intenções de interposição de recurso.

A Diretoria Jurídica, em derradeira manifestação, concluiu pela homologação do certame (Parecer nº 655/14, peça 18), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 19.175/14 (peça 19).

Diante do exposto, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação, relativa à contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.200 (mil e duzentos) quilos cloro granulado estabilizado a no mínimo 60% e 80 (oitenta) litros de cloro granulado, 80 (oitenta) litros de algicida de choque e 80 (oitenta) litros de algicida de manutenção para o tratamento sanitário do espelho d'água deste Tribunal, adjudicando seu objeto à empresa AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL-ME, com valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação, relativa à contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.200 (mil e duzentos) quilos cloro granulado estabilizado a no mínimo 60% e 80 (oitenta) litros de cloro granulado, 80 (oitenta) litros de algicida de choque e 80 (oitenta) litros de algicida de manutenção para o tratamento sanitário do espelho d'água deste Tribunal, adjudicando seu objeto à empresa AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL-ME, com valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2014 – Sessão nº 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 941097/14

ASSUNTO: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 7760/14 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo de convênio. Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Intercâmbio e integração de informações. Pela convalidação.

Trata o presente de termo aditivo ao convênio firmado entre esta Corte de Contas e o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, cujo objeto é o estabelecimento de regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados e de soluções de tecnologia da informação de interesse recíproco. Segundo consta do respectivo termo, o aditamento em questão firmado visa à inclusão de nova alínea dentre as obrigações do DETRAN, não trazendo outro impacto senão contemplar dados e informações que serão cedidos pelo órgão de trânsito a esta Corte, para operacionalização do convênio gratuito (peça nº 2).

A Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 607/14, manifestou-se pela convalidação do aditivo (peça nº 8), opinativo corroborado pelo Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 18038/14 (peça nº 09).

Diante do exposto, VOTO, com fulcro no inciso IV, do art. 16, do Regimento Interno, pela convalidação do 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e o DETRAN, visando o acréscimo de alínea às obrigações deste.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e o DETRAN, visando o acréscimo de alínea às obrigações deste, com fulcro no inciso IV, do art. 16, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2014 – Sessão nº 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 1029140/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 7797/14 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Atraso na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Avaliação em cada caso, considerando-se as dificuldades da alimentação, em virtude da mudança do sistema, e o esforço dispendido, sem prejuízo da cobrança de avanços. Omissões que não devem impedir o deferimento do pedido.

I. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA, por intermédio de seu atual Presidente, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais prestou a Informação nº 1744/14, de peça nº 06, constatando que o Consórcio não atendeu ao disposto nas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, que tratam da Agenda de Obrigações, consoante a alteração dos prazos para análise do SIM-AM aprovada por esta Corte na sessão do Pleno de 09/10/2014, proposta pelo Ofício nº 66/14-Diretoria de Contas Municipais. No quadro de f. 01, a Unidade Técnica indica estarem em atraso os módulos dos meses 01, 02, 03 e 04 de 2014.

Já a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 264/14, de peça nº 07, no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Consórcio estaria apto a receber a certidão liberatória pleiteada.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 7730/14, de peça nº 08, igualmente constatou que o Consórcio está apto a obter a Certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou a Informação nº 4905/14, de peça nº 09, indicando a ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias tratadas naquela Diretoria.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 19475/14, de peça nº 10, pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

II. Conforme acima relatado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema de Londrina não está obtendo a certidão liberatória pela via eletrônica em virtude da não alimentação do SIM-AM, a partir do mês de janeiro de 2014 (Informação nº 1744/14 - DCM).

Entretanto, cumpre destacar que inúmeros municípios e entidades do Estado vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas ao exercício de 2013 e 2014, tendo em conta as alterações ocorridas no sistema, originadas das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, que trouxeram vultuosas e significativas alterações na contabilidade pública, conforme elucidativo quadro da DCM constante da peça nº 06, f. 04.

No caso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, a Diretoria de Contas Municipais aponta a ausência de alimentação do SIM-AM, a partir do mês de janeiro de 2014, o que o colocaria junto ao grupo de 98 Municípios que se encontram nessa situação, segundo esse mesmo quadro, havendo, ainda, outros, em situação ainda pior, com informações dos meses anteriores ainda pendentes de entrega.

Trata-se de situação que atinge um significativo número de Municípios e entidades paranaenses, o que tem exigido desta Corte a reconsideração do cronograma de alimentação, sob pena de dar causa a um prejuízo ainda maior às gestões.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, em que a exigência de atendimento à agenda de obrigações foi repactuada, com vistas, simultaneamente, à manutenção da cobrança da alimentação do sistema, dada sua imprescindibilidade para a análise da gestão por esta Corte, mas, também, à viabilidade das atividades do Consórcio, que neste caso é de grande relevância, porque de saúde, cuja interrupção no recebimento de transferências pode trazer um mal ainda maior, com repercussão, inclusive, no próprio progresso da atualização de dados.

A solução, portanto, passa pela possibilidade de concessão da certidão, com data de validade até 10.01.2015, avaliada em cada caso concreto, considerando-se, dentro do contexto de todas as dificuldades relatadas, o esforço do gestor em atualizar o envio de dados, de acordo com as condições materiais de que dispõe, mas, em todos os casos, indistintamente, condicionando-se sua renovação ao efetivo esforço dispensado na busca pela observância dos prazos da agenda de obrigação.

No caso em tela, tratando-se de Consórcio de Saúde que, inobstante não tenha entregue as informações do SIM-AM de janeiro de 2014, conforme exigido no Ofício nº 66/14, demonstra estar realizando esforço para conclusão dos dados.

Fica o alerta, porém, de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso verificada ausência de avanço significativo em seu atendimento.

Pelo exposto, excepcionalmente, VOTO:

I - pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema de Londrina, com prazo de validade até 10/01/2015;

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES, por maioria absoluta, em:

I – Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema de Londrina, com prazo de validade até 10/01/2015;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – Encerrar o processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA (voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo Indeferimento da Certidão (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2014 – Sessão nº 44.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 217067/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
DESPACHO Nº: 1996/14

1. Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, que remeteu cópia da sentença referente à Reclamatória Trabalhista 728/2004, ajuizada por Antônio Carlos Cardoso Carneiro em face do Município de Paranaguá e da empresa Guimarães Fernandes dos Santos, na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente ao pagamento de verbas trabalhistas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, por meio do Parecer 14492/14 (peça 104), opinou pelo sobrestamento do processo até o encerramento da execução judicial no processo 728-2004-322-9-0-6, vez que a eventual sanção a ser aplicada depende do quanto o Município arcará com a condenação trabalhista, haja vista sua condição de responsável subsidiário.

A unidade técnica sugeriu, também, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no artigo 236 do Regimento Interno, a ser processada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, com o intuito de verificar a legalidade das licitações relacionadas no Parecer 19022/08, da Diretoria Jurídica – DJUR (peça 63).

A DICAP opina, ainda, pela análise de outras licitações porventura celebradas no mesmo período entre o Município de Paranaguá e a empresa Guimarães Fernandes dos Santos com o objetivo de verificar eventuais irregularidades.



Por sua vez, O Ministério Público de Contas – MPJTC, verificando as justificativas e informações deste feito, corroborou os apontamentos da DICAP concordando, então, com o sobrestamento desta Representação até a conclusão das etapas executórias da reclamatória trabalhista supracitada. (peça 106).

2. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 351 e 427 do Regimento Interno, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, por 01 (um) ano, ou até que seja proferida decisão no processo judicial supracitado.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, que ficará responsável pelo acompanhamento da Ação Civil Pública e do decurso de prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de dezembro de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 158247/00 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADOS: RIZIO WACHOWICZ, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAUCÁRIA, ERNESTO KLICHOUVICZ, CLARINDO TAVARES DA SILVA, ALFREDO GOGOLA, JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO, MARFIM ENGENHARIA CIVIL LTDA DE CURITIBA, CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA, ELENIZE CRISTHINA ASSUMPCÃO, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDRE PAOLO CELLA (OAB/PR 47043), ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (OAB/PR 33470), CARLOS ANDRÉ AMORIM LEMOS (OAB/PR 41514), CIRO BRUNING (OAB/PR 20336), DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT (OAB/PR 28363), DANIELLE PANCIONE BRUNING (OAB/PR 64672), EDUARDO BRUNING (OAB/PR 36554), FABIO AUGUSTO ODPPIS (OAB/PR 31354), FELIPE FURTADO FERREIRA (OAB/PR 43049), FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA (OAB/PR 34397), FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO (OAB/PR 32726), GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV (OAB/PR 42344), GLAUCIO BADUY GALIZE (OAB/PR 32004), HELIO MANOEL FERREIRA (OAB/PR 53709), JORDAO VIOLIN (OAB/PR 57615), OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL (OAB/PR 39280), RAFAEL PORTO LOVATO (OAB/PR 63597), RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO (OAB/PR 36363), RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER (OAB/PR 14129), SWELLEN YANO DA SILVA (OAB/PR 40824)

DESPACHO Nº: 2002/14

O Sr. Rizio Wachowicz aponta na peça 232 que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (5ª Câmara Cível) declarou a nulidade da sentença judicial proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araucária no processo 754/1999 (0000778-11.1999.8.16.0025).

Afirma também que até a presente data não houve qualquer manifestação do Juízo de origem para sanar o vício que nulificou a decisão anteriormente proferida.

Assim, por existir pendência judicial acerca do caso analisado por esta Corte de Contas, e para evitar decisões conflitantes, requer que seja atribuído efeito suspensivo à presente execução.

No entanto, não assiste razão ao ora requerente, devendo ser indeferido o seu pedido.

Como explicitado no Despacho nº 1816/14 (peça 217), que rejeitou pedido similar da empresa Marc Construtora de Obras Ltda., a decisão do Poder Judiciário em nenhum momento arguiu a nulidade ou ineficácia do Acórdão nº 43/2008 – Tribunal Pleno, ora executado, nem mesmo existe qualquer decisão jurisdicional de mérito que possa ser arguida como prejudicial ao procedimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vez que a ação civil pública se encontra pendente de sentença. Além disso, o princípio da independência das instâncias e a supremacia do interesse público impõem a continuidade da execução, na busca do ressarcimento do dano reconhecido por esta Casa.

Neste contexto, adotando todas as razões já indicadas em meu despacho anterior, indeferido o pedido do Sr. Rizio Wachowicz, posto que a decisão desta Corte é válida e está produzindo plenamente seus efeitos.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX), para continuar a execução da decisão deste Tribunal de Contas.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de dezembro de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 555590/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO ZANICOTTI, EDUARDO ANTONIO DALMORA, JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ RAMOS

ADVOGADOS/ PROCURADORES: RAFAEL GODOY ZANICOTTI (OAB/PR 33938)

DESPACHO Nº: 2003/14

A Diretoria de Protocolo (DP) requereu deliberação quanto ao pedido de prorrogação de prazo constante na peça 21, formulado pelo Município de Matinhos (Informação 18007/14 – peça 28).

No entanto, indeferido o pedido, uma vez que a Lei Complementar nº 113/2005 prevê em seu artigo 35, II, a[1], que o prazo é improrrogável.

Além disso, desde o pedido formulado, já decorreu tempo suficiente para apresentação da defesa. Inclusive, quando da elaboração do Despacho 1483/14 (peça 24), esclareceu-se ao Município que o prazo só começaria a correr da juntada do Aviso de Recebimento (AR) relativo ao novo ofício expedido à Sra. Janete de Fátima Schmitz Ramos.

Assim, devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para certificar o decurso do prazo e, em seguida, remeter os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao

Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de dezembro de 2014

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

PROCESSO Nº: 1072150/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, EDSON DOMINCIANO CORREIA, SÓCRATES ITAMAR DA SILVA CORRÊA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA (OAB/PR 45453)

DESPACHO Nº: 1995/14

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por VANDERLEIA DA SILVA MELO, mediante a qual noticiou irregularidades no Pregão Presencial nº 34/2014, promovido pelo Município de Rancho Alegre, tendo por objeto a “aquisição de novos, de Produção Nacional com o Selo Aprovação do INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores, objeto será adquirido com recursos próprios do Município de Rancho Alegre e vinculados do PETE – Programa Estadual do Transporte Escolar, para atender a frota do Município de Rancho Alegre [...]” (peça nº 2, fl.69).

A parte representante insurgiu-se contra o critério de julgamento do certame ser “tipo menor preço por lote”, defendendo que o critério do “menor preço por item” traria maior vantagem na contratação, em razão dos melhores preços.

A parte representante insurgiu-se contra a exigência de que os produtos sejam de fabricação nacional, argumentando que em momento algum a lei veda a participação no processo licitatório de produtos importados, não havendo limitação neste sentido. Afirmou, ainda, que o diploma referente às licitações e contratos administrativos veda discriminações e especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição, como supostamente seria o caso da exigência vergastada.

2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fls.25-26).

2.2. A parte requerente forneceu dados de onde poderá ser encontrada (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no preâmbulo da peça exordial e em documento acostado aos autos (peça nº 2, fl.1 e 30).

2.3. A parte representante manifesta-se na qualidade de pessoa física, logo possui legitimidade, a qual é conferida a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113.

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, no caso, cópia do instrumento convocatório (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

No que diz respeito ao questionamento acerca do critério de julgamento adotado (tipo menor por lote), vale ressaltar que a possibilidade de parcelamento do objeto é disciplinada pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 23, in verbis:

[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.[...]

Especialmente em relação às compras, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos assim prevê:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (grifei)

Depreende-se dos dispositivos supra que nos procedimentos licitatórios impera a regra de parcelamento do objeto a ser contratado, ao passo que a exceção consubstancia-se nos casos em que o parcelamento do objeto seja menos vantajoso para o ente público, seja por inviabilidade técnica ou por inviabilidade econômica. Neste sentido, transcrevo o escólio de Marçal Justen Filho:

O art. 23, §1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão



quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.[1]

Por óbvio, o fracionamento do objeto deve respeitar limites de ordem técnica e econômica, para que não se desnature. Consoante lição de Marçal Justen Filho, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento, ao passo que o impedimento de ordem econômica consiste na situação em que o fracionamento pode ocasionar aumento do preço unitário a ser pago pelo ente público.[2]

Esta questão, inclusive, foi objeto de súmula no Tribunal de Contas da União, nas seguintes palavras:

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Feitas estas colocações, entendo prudente o recebimento da Representação, a fim de perquirir se a divisão em lotes efetivada no Pregão Presencial nº 34/2014 gerou restrição à competitividade.

No que atine à exigência de que os pneus sejam de fabricação nacional, parece-me, em juízo preliminar, que não se pode desconsiderar a possibilidade de existência de pneus importados de qualidade igualmente satisfatória.

Ademais, é de se ressaltar que as exigências previstas no instrumento convocatório devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[3] –, baseadas em critérios técnicos, e não puramente de origem, que assegurem a adequação dos produtos às necessidades da Administração.

Deste modo, tendo em vista que a cláusula em questão pode implicar ilegítima restrição à competitividade da disputa, deve ser recebida a Representação neste ponto.

Face ao recebimento do expediente, alerta aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, do SR. EDSON DOMINCIANO CORREIA (Prefeito Municipal) e do SR. SÓCRATES ITAMAR DA SILVA CORRÊA (Pregoeiro e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[4], apresentem defesa.

Deverá o Município juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório, fornecendo informações atualizadas do certame, bem como de possíveis contratos dele decorrentes.

3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação das pessoas acima identificadas, bem como para retificação da autuação nos seguintes termos:

3.3.1. No campo destinado ao "representante" deverá figurar a Sra. Vanderleia Silva Melo;

3.3.2. No campo destinado aos "representados" deverá figurar o Sr. Edson Dominciano Correia e o Sr. Sócrates Itamar da Silva Corrêa;

3.3.3 No campo destinado à "entidade" deverá figurar o Município de Rancho Alegre;

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de dezembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 265.

2. Idem.

3. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.[...]

4. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

PROCESSO Nº: 954415/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ARNILDO RIEGER

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA CECILIA DA COSTA ABI-SAAB (OAB/PR 64856)

DESPACHO Nº: 1997/14

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por VANDERLEIA DA SILVA MELO, mediante a qual noticiou irregularidades no Pregão nº 150/2014, tipo menor preço por lote, promovido pelo Município Pato Bragado, tendo por objeto o "registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e colarinhos, para manutenção da frota de veículos e maquinários municipais, nos termos descritos no anexo – Termo de Referência deste Edital" (peça nº 2, fl.85).

A parte representante insurgiu-se contra o critério de julgamento do certame ser "tipo menor preço por lote", defendendo que o critério do "menor preço por item" traria maior vantagem na contratação, em razão dos melhores preços.

Questionou, também, a exigência de que a entrega seja realizada no prazo de 2 (dois) dias, argumentando que se trata de discriminação fundada em questão da localização geográfica.

A requerente insurgiu-se, ainda, contra as seguintes exigências previstas no item 11.11 do instrumento convocatório:

11.11 Documentos de Qualificação Técnica a serem apresentados:

11.11.1 Declaração do fabricante das marcas cotadas, que os pneus são homologados pelas montadoras nacionais ou instaladas no Brasil, citando nome das montadoras;

11.11.2 Certificado do IBAMA, do fabricante dos pneumáticos;

11.11.3 Declaração do fabricante dos pneus, de possuir no Brasil um corpo técnico responsável por qualquer tipo de garantia;

11.11.4 Declaração da ANIP (Associação Nac. de Indústria de Pneumáticos) que o fabricante está registrado;

Com relação à qualificação técnica, a parte requerente aduziu que a Lei nº 8.666/93 é clara ao dispor que é vedado ao administrador admitir, prever, incluir ou tolerar, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido PARCIALMENTE como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fls.30-31).

2.2. A parte requerente forneceu dados de onde poderá ser encontrada (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no preâmbulo da peça exordial e em documento acostado aos autos (peça nº 2, fl.1 e 36).

2.3. A parte representante manifesta-se na qualidade de pessoa física, logo possui legitimidade, a qual é conferida a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113.

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, no caso, cópia do instrumento convocatório (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

Inicialmente, no que diz respeito ao questionamento acerca do critério de julgamento adotado (tipo menor por lote), vale ressaltar que a possibilidade de parcelamento do objeto é disciplinada pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 23, in verbis:

[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.[...]

Especialmente em relação às compras, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos assim prevê:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (grifei)

Depreende-se dos dispositivos supra que nos procedimentos licitatórios impera a regra de parcelamento do objeto a ser contratado, ao passo que a exceção consubstancia-se nos casos em que o parcelamento do objeto seja menos vantajoso para o ente público, seja por inviabilidade técnica ou por inviabilidade econômica. Neste sentido, transcrevo o escólio de Marçal Justen Filho:

O art. 23, §1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O



fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.[1]

Por óbvio, o fracionamento do objeto deve respeitar limites de ordem técnica e econômica, para que não se desnature. Consoante lição de Marçal Justen Filho, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento, ao passo que o impedimento de ordem econômica consiste na situação em que o fracionamento pode ocasionar aumento do preço unitário a ser pago pelo ente público.[2]

Esta questão, inclusive, foi objeto de súmula no Tribunal de Contas da União, nas seguintes palavras:

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Feitas estas colocações, entendo prudente o recebimento da Representação, a fim de perquirir se a divisão em lotes efetivada no Pregão Presencial nº 150/2014 gerou restrição à competitividade.

No que diz respeito ao prazo de até 2 (dois) dias para entrega dos produtos após solicitação, não se constata a alegada restrição ao caráter competitivo da licitação, tampouco exigência excessiva ou desarrazoada.

Primeiro, cabe destacar que a Lei de Licitações não estipula qualquer prazo para a entrega do objeto, que deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e conforme a natureza do produto adquirido.

Nessa perspectiva, entendo que o prazo fixado pelo Município de Pato Bragado para entrega dos materiais, de 2 (dois) dias após solicitação formal, foi razoável e proporcional, pois o objeto da licitação apenas exigia que a empresa, em regra, atendesse à solicitação de compra, separasse os produtos e os transportasse até o local de entrega. Nesse caso, supõe-se que os fornecedores de pneus e demais acessórios/objetos de veículos já possuem os produtos em estoque, de modo que não se considera qualquer prazo para fabricação, mas apenas para fornecimento.

Consequentemente, entendo que não houve restrição ao caráter competitivo do processo licitatório em apreço, de modo que deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93 quanto a este ponto.

Já a exigência editalícia de apresentação de declaração de que a marca dos pneus apresenta homologação por montadoras, em juízo de cognição sumária, parece violar o princípio basilar da competitividade e, por conseguinte, o da proposta mais vantajosa, uma vez que exclui sumariamente da licitação potenciais licitantes.

Assim, entendo que essas exigências configuram, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Logo, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, sobretudo, ao da legalidade, isonomia e competitividade, o que impede que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei de Licitações.

Deste modo, reputo necessário o recebimento do feito quanto à exigência acima exposta.

Por fim, no que diz respeito à exigência de que os licitantes apresentem declaração da ANIP (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos) e do IBAMA, entendo prudente o recebimento do expediente também quanto a este ponto, já que me parece que apenas montadoras nacionais é que estão registradas junto à ANIP e possuem declarações de regularidade junto ao IBAMA, que é órgão nacional.

Assim, tal exigência parece restringir a oferta de marcas e produtos importados, cuja qualidade pode ser igualmente satisfatória.

Face ao recebimento do expediente, alerto aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER PARCIALMENTE o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e do SR. ARNILDO RIEGER (gestor municipal e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[3], apresentem defesa.

Deverá o Município juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório, fornecendo informações atualizadas do certame, bem como de possíveis contratos dele decorrentes.

3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação das pessoas acima identificadas, bem como para reificação da atuação nos seguintes termos:

3.3.1. No campo destinado ao "representante" deverá figurar a Sra. Vanderleia Silva Melo;

3.3.2. No campo destinado aos "representados" deverá figurar o Sr. Arnildo Rieger;

3.3.3. No campo destinado à "entidade" deverá figurar o Município de Pato Bragado;

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de dezembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 265.

2. *Idem*.

3. *Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:*

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

PROCESSO Nº: 954407/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE MATO RICO, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, IGOR HANCZ

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA CECILIA DA COSTA ABI-SAAB (OAB/PR 64856)

DESPACHO Nº: 1998/14

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por VANDERLEIA DA SILVA MELO, mediante a qual noticiou irregularidades no Pregão Presencial nº 42/2014, tipo menor preço por item, promovido pelo Município de Mato Rico, tendo por objeto a "aquisição de pneus novos, para reposição nos veículos da frota municipal" (peça nº 2, fl.70).

A parte representante insurgiu-se contra cláusula 5.2.4, alínea "a", do instrumento convocatório, que expressa:

5.2.4. As empresas que forem cotar os pneus terão que apresentar junto à proposta de preços, as seguintes declarações, sob pena de desclassificação:

a) declaração da ANIP (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos) da marca cotada*

Aduziu que exigir declaração da ANIP da marca cotada configura compromisso de terceiro alheio a disputa e significa exigir que os produtos sejam de origem nacional, o que é vedado.

Com relação à qualificação técnica, a parte requerente aduziu que a Lei nº 8.666/93 é clara ao dispor que é vedado ao administrador admitir, prever, incluir ou tolerar, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fls.19-20).

2.2. A parte requerente forneceu dados de onde poderá ser encontrada (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no preâmbulo da peça exordial e em documento acostado aos autos (peça nº 2, fl.1 e 25).

2.3. A parte representante manifesta-se na qualidade de pessoa física, logo possui legitimidade, a qual é conferida a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113.

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, no caso, cópia do instrumento convocatório (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

No que diz respeito à exigência de que os licitantes apresentem declaração da ANIP (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos) da marca cotada, entendo prudente o recebimento do expediente, já que me parece que apenas montadoras nacionais é que estão registradas junto à ANIP. Assim, tal exigência parece restringir a oferta de marcas e produtos importados, cuja qualidade pode ser igualmente satisfatória.

Ademais, tal exigência pode configurar compromisso de terceiro alheio à disputa, prática vedada pela jurisprudência.

Por estes motivos, recebo a Representação.

Face ao recebimento do expediente, alerto aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I



do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;
3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE MATO RICO, do SR. MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS (gestor municipal) e do SR. IGOR HANCZ (Pregoeiro e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[1], apresentem defesa.
Deverá o Município juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório, fornecendo informações atualizadas do certame, bem como de possíveis contratos dele decorrentes.
3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação das pessoas acima identificadas, bem como para retificação da autuação nos seguintes termos:
3.3.1. No campo destinado ao "representante" deverá figurar a Sra. Vanderleia Silva Melo;
3.3.2. No campo destinado aos "representados" deverá figurar o Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos e o Sr. Igor Hancz;
3.3.3 No campo destinado à "entidade" deverá figurar o Município de Mato Rico;
3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC) para instrução e emissão de parecer.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de dezembro de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:
a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

Edital

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 56490/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDY DAS GRACAS BRAUN, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 527/14

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 11.380, que foi publicada no D.O.E. nº 9.126, em 16/01/2014, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Edy das Graças Braun, CPF nº 603.002.489-20, ocupante do cargo de Professor Ensino Superior, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 7.181,99 (Sete mil, cento e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), e com 62 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16.059/14 e o do Ministério Público de Contas nº 17.057/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 4 de dezembro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 142392/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, IARA DO ROCIO MARINHO DA SILVA PEREIRA, CLOVIS GENESIO LEDUR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 528/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São Mateus do Sul, CNPJ nº 76.021.450/0001-22, na pessoa de seu representante legal, Sr. Clovis Genésio Ledur, CPF nº 931.739.629-15 e o Adolescente, CNPJ nº 68.639.939/0001-34, de responsabilidade do Sra. Iara do Rocio Marinho da Silva Pereira, CPF nº 504.419.819-68, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 13.262,12 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos),

formalizado por meio dos Termos de Convênio nº 008/2013, de referente aos exercício financeiro de 2013, relacionada ao SIT nº 15.916, tendo por objeto execução de programa voltados a capacitação e inserção profissional para adolescentes na faixa etária de 10 a 18 anos, atendendo dentro dos moldes impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 8.002/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 17.989/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 347514/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 529/14

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.803, retificada pela Resolução nº 7.293, que foram publicadas nos D.O.E. nº s 8.230 e 8.811 de 27/05/10 e 03/10/12, referente a Aposentadoria por Idade da servidora Maria Aparecida da Silva, CPF nº 069.671.329-20, ocupante do cargo de Agente de Execução, com tempo de contribuição de 17 anos, 07 meses e 24 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.298,91 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), e com 70 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15.943/14 e o do Ministério Público de Contas nº 16.859/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 256769/13

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2925/14

Com as justificativas e documentos apresentados em sede de contraditório, o DETRAN logrou regularizar parte dos vícios inicialmente apontados pela Diretoria de Contas Estaduais e pela Inspeção de Controle Externo.

No entanto, considerando que subsistem pontos a serem esclarecidos e comprovados, entendo apropriada a concessão de derradeira oportunidade para saneamento.

Assim, à DIRETORIA DE PROTOCOLO, intimando o Detran e o Sr. Marcos Elias Traad da Silva, eletronicamente ou, na impossibilidade, via postal com AR, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem suas justificativas e/ou documentos complementares, relativamente à Informação 14/14 da 4ªICE e à Instrução 243/14 da DCE, nos termos regimentais.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados



poderá resultar na irregularidade das contas e adoção de medidas previstas na LC 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255320/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ARI SCHMIDT, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, NORBERTO PINZ, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2937/14

Tendo em vista que o Termo de Adesão nº 53/2010 teve a vigência prorrogada até 30/06/2013, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do Senhor Rodrigo Fernandes da Silva, prefeito durante o exercício de 2013, como interessado no presente processo, para concessão do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229340/14

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: IVETE CAETANO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2938/14

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo – DP para proceder à **INTIMAÇÃO** do COLOMBO PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Parecer Ministerial nº 17952/14 (peça nº 22), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 369930/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LIASI DE CAMARGO DUARTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2940/14

Vistos e examinados.

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise dos documentos acostados às peças 105-107 (protocolo nº 1061456/14), que têm por objetivo sanear a determinação constante no item “II” do Acórdão 752/11 – Segunda Câmara (peça 43), mantida por meio do Acórdão nº 5501/14 – Tribunal Pleno (peça 98) nestes autos recursais.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1001984/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, JOSE ANTONIO PASE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2941/14

Consoante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para as competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 173847/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: VILSON WILAND FORTES, LAIDE PINHEIRO CABRAL, ADIMIR LUIZ ALVES DOS SANTOS, EDEMAR JOSE FISS, HELIO JOSE SURDI, VANDERLEI ANTONIO SCALCO, ROSINA DA SILVA RIBEIRO, JOSE ORCELI MENDONÇA, ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2942/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob nº 1069724/14 (peças 80/81), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 1016124/14

ENTIDADE: GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, EURIDES MOURA, LUIZ CARLOS ARRUDA, EUNICE MARA CHUEIRI CATTAI, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2943/14

Consoante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para as competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 331897/98

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2944/14

Vistos e examinados.

À Diretoria de Execuções – DEX para os acompanhamentos pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 238251/10

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: SAMUEL GOMES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 2945/14

Vistos e examinados.

Acolho a sugestão do Órgão Ministerial.

Nos termos do art. 427[1], §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo.

Ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Recurso de Revista protocolado sob o nº 781367/13, referente ao mesmo exercício financeiro.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[2], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

§ 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;



PROCESSO Nº: 866230/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: VERCEDINO MUNIZ DO AMARANTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2946/14

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo – DP para proceder à **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido no Parecer nº 16830/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 668838/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SIRLEI COSTACURTA BORATO PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2947/14

Conforme opinativo constante do Parecer nº 17513/14 – DICAP (peça nº 19), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo regimental, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade da análise dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão proferida no Incidente de Inconstitucionalidade protocolado sob o nº 606120/13.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 587254/14

ENTIDADE: APPF E M MONS BOLES LAU FALARZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ELEONORA BONATO FRUET, MARISTELA VENTURA SILVEIRO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2948/14

Vistos e examinados.

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o nº 1026090/14 (peças n. 157/158).

Apesar de o processado já contar com instrução conclusiva, em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, retorne o expediente à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para ciência e manifestação.

Posteriormente, que os autos sejam remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 7141/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NAIR DUTRA PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2949/14

Conforme opinativo constante do Parecer nº 17422/14 – DICAP (peça nº 19), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo regimental, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade da análise dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão proferida no Incidente de Inconstitucionalidade protocolado sob o nº 606120/13.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 383160/14

ENTIDADE: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

INTERESSADO: EDSON SARDETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2950/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 5885/14 - Tribunal Pleno (vide Certidão à peça nº 32) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 6633/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANA MARIA BARBISAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2951/14

Conforme opinativo constante do Parecer nº 17358/14 – DICAP (peça nº 19), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo regimental, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade da análise dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão proferida no Incidente de Inconstitucionalidade protocolado sob o nº 606120/13.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 274690/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, DORNELIS JOSE CHIODELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2952/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6087/14 – Segunda Câmara (vide



Certidão à peça nº 57) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7449/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 159244/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, LEOMAR BOLZANI, GILMAR FRANCISCO CERVO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2953/14

Vistos e examinados.

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 17-19 (protocolo nº 1069880/14).

À Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para as competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 496235/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO: 2954/14

Tendo em vista que o processo em exame trata de matéria idêntica a que está sendo analisada no processo n. 516990/13, encontrando-se na mesma fase processual, tendo-se estabelecido a prevenção a este último, nos termos do artigo 364, § 2º, do Regimento Interno, encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Conselheiro Durval Mattos do Amaral, relator deste processo, para apreciar a possibilidade de apensamento, para fins de análise e decisão única. Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 158805/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO, ROGERIO BOCCHI SERMAN, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2955/14

À Diretoria de Protocolo, para que providencie a inclusão dos advogados constantes da procuração à peça 48, conforme determinado no Despacho n. 2159/14.

Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1017104/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADO: CELSO ANTONIO BARBOSA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 2956/14

Considerando que a Decisão Definitiva Monocrática nº 318/14, que concedeu a Certidão Liberatória requerida, foi devidamente enviada para publicação,

encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para as providências necessárias.

Após, retorne para aguardar o trânsito em julgado.

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1072148/14

ENTIDADE: NEIDE NAOMI HIRAMA SAZAKA

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, NEIDE NAOMI HIRAMA SAZAKA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2957/14

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado pela Senhora NEIDE NAOMI HIRAMA SAZAKA, solicitando habilitação e acesso integral aos autos de Tomada de Contas Extraordinária protocolado sob nº 861224/14.

O expediente me foi distribuído com fundamento no art. 11[1] da Resolução nº 45/14, tendo em vista que o processo supramencionado encontra-se em trâmite nesta Corte de Contas.

Preliminarmente, informo que o presente procedimento dará apenas acesso para visualização e reprodução de cópias dos autos em questão. Para que a interessada possa ser habilitada no processo de Tomada de Contas deverá ser apresentado naqueles autos o instrumento de mandato.

Diante do exposto, fundamentado no § 2º, inciso III[2], do dispositivo acima referido, defiro[3] o pedido de cópias à requerente, que poderá acessá-las e reproduzi-las pelo seguinte caminho:

- www.tce.pr.gov.br
- Clique na aba Serviços, depois em Documentos Oficiais e posteriormente em Cópia de Autos Digitais.
- Informe o nº do Processo.
- Digite o nº do CPF ou CNPJ do requerente.

Clique no botão Exibir cópia[4].

Com fundamento no art. 11, §4º[5], da Resolução nº 45/2014, determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP para anexação aos autos originários (861224/14).

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

(...)

2. § 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

(...)

3. A liberação das cópias se dará por meio deste despacho processual, na data da sua disponibilização nos autos digitais.

4. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

5. § 4º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO Nº: 824396/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 2958/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6774/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 21) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 653830/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALCIDES RUIZ DOS SANTOS, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2959/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 5871/14 – Segunda Câmara



(vide Certidão à peça nº 34) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 1047879/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIO MASSAO HOSSOKAWA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, APARECIDO DOMINGOS REGINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2960/14

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas objetivando reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 6168/14 da Primeira Câmara.

Consoante o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação dos demais interessados[2] para apresentação das contrarrazões recursais.

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.

2. Intimação da Câmara Municipal de Maringá, na pessoa de seu representante legal, e dos Senhores Aparecido Domingos Regini e Mario Massao Hossokawa, responsáveis à época.

PROCESSO Nº: 128116/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2961/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob nº 1080680/14 (peças 63-66), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação[2] e sorteio de Relator, conforme o § 2º[3] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Proceder à inclusão de todos os interessados do presente processo, bem como seus respectivos procuradores, na autuação do Recurso de Revista.

3. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 438839/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 2962/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6701/13 - Tribunal Pleno (vide Certidão à peça nº 22) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 199753/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: RAFAEL PSZYBYSKI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2963/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 429/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 136) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7488/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 162466/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: NÚCLEO SAGRADA FAMÍLIA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCA ANITA DE SOUZA KEIL, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, MIRIAN CONCEPCION CELESTE MAIDANA BERVIAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2964/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6397/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7712/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 161281/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA, CRISTIANO RICARDO COPINI, LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2965/14

Vistos e examinados.



Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6393/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7711/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 152045/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-IRIS DE ITAIPULÂNDIA, MARILEI APARECIDA BARON ASTRISSI, SIMONE WINTER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2966/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6374/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 11) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7710/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 147939/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL DOM SCALABRINI, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, DECIO ALOISIO BERGER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2967/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6370/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 11) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7705/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as

regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 147742/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, APMF CENTRO DE EDUCAÇÃO OLÍMPIA PIZZOLO, MARCOS MORETTI, JUCELENE DOS ANJOS NIERO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2968/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6369/14 - Tribunal Pleno (vide Certidão à peça nº 11) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7704/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 158744/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2969/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6391/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7703/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 157845/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DE GINASTICA RITMICA DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, ROSEVANI FELIPE DOS SANTOS VALDUGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2970/14

Vistos e examinados.



Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6388/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7701/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 157675/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LOURDES MARIA GRISA SELEME, JUCENIR LEANDRO STENTZLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2971/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6387/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7700/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 155060/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, ELISEU MIGUEL BERTELLI, FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2972/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6381/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7699/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 155311/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2973/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6384/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7698/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 155249/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO, ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2974/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6384/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7698/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 161966/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE CASTRO, ROSI BERNADETT SILVEIRA RIBEIRO, REINALDO CARDOSO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, AUGUSTO DE CAMARGO IUJCSCH BECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2975/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6395/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7719/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 161737/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, AUGUSTO DE CAMARGO IUCKSCH BECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2976/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6394/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7720/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 157888/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS, MUNICÍPIO DE SENGÉS, ELIETTI JORGE, MIGUEL HOPATHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2977/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6389/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7721/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 155184/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ALDIR VENDRUSCOLO, AUGUSTINHO ZUCCHI, INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2978/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6382/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7696/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 155028/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO COMUNITARIO E SOCIAL DORCAS DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, NELSON KISSLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2979/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6380/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7694/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 157551/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LADAIR GIOMBELLI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2980/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6386/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7693/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as



regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 152134/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE ITAIPULÂNDIA, ABEL DAVID SERENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2981/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6377/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7690/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 152118/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, APEF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO DE ITAIPULÂNDIA, EDNA FIUZA DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2982/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6377/14 - Tribunal Pleno (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7690/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 152070/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL RONDÔNIA DE ITAIPULÂNDIA, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, ADRIANE TRENTIN DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2983/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6375/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7688/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 149770/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, APF CMEI GENTE INOCENTE DE ITAIPULÂNDIA, ROSENILDA FARIAS DE LIMA, JOÃO CLOVIS CORTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2984/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6371/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7687/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 158655/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALBERGUE NOTURNO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CARLOS ALBERTO D'ANDREA RIBEIRO, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2986/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6390/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7702/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas,



executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 129627/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JURACI RONALDO CAZELLA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ELOI CASSOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2987/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 5059/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 15) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7685/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 162342/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2988/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6396/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 15) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7707/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 65287/14

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: REDE ESPERANÇA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, FRANCESCO SERALE, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2989/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6361/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7691/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 93111/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, KURT NIELSEN JUNIOR, JONATHAN ANGELO RIBEIRO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA, EUFRASIO XAVIER DE BARROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2990/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6359/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 34) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7669/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 342886/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: ARNALDO ROSSATO, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, ERMELINDA NIEHUES ROSSATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2991/14

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo do Ofício de Contraditório 17860/14-DP.

Caso o prazo expire sem resposta, determino, desde logo, que a DP expeça novo Ofício, desta feita ao endereço informado pelo Município de Santo Antonio de Caiuá (peça 82, pg.2).

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 348855/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA, NERI ANTONIO QUATRIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2992/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 260/14



(vide Certidão à peça 50), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 87370/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA, NEIDE PASTORE SANDI, RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2993/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 261/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 213753/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ENOIR JOSE PRIMON, MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2995/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 262/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 213982/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ENOIR JOSE PRIMON, MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2996/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 263/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 55532/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRENE LADEIRA DE REZENDE E SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2997/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 264/14 (vide Certidão à peça 22), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 287136/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NUELY PEREIRA MATIAS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 2998/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 266/14 (vide Certidão à peça 27), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e



municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 161761/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MASAKO NISHIMORI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2999/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 267/2014 (vide Certidão à peça 24), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 17177/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CIOMARA STOCCHERO AMORELLI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3000/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 268/14 (vide Certidão à peça 25), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 23959/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIA REGINA BATISTA ROSSET

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3001/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 269/14

(vide Certidão à peça 26), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 907069/13

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: JOAO MARIA PRESTES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3002/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 270/14 (vide Certidão à peça 24), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 892432/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS, MINISTÉRIO

PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FERNANDO EUGENIO

GHIGNONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, 6ª INSPETORIA DE

CONTROLE EXTERNO, UNIAO DAS ASSOCIACOES DE EMPREGADOS DA

SANEPAR, HAMILTON APARECIDO GIMENES, LUIZ CARLOS BRAZ DE

JESUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3003/14

Vistos e examinados.

Reiterando o Despacho nº 1033/14 – GCILB (peça 43), à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para a competente manifestação.

Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 835173/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LONGUINA CHEUA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3004/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 271/14 (vide Certidão à peça 29), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VIII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 62369/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3005/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 272/14 (vide Certidão à peça 23), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VIII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 389932/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDELICE DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3006/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 273/14 (vide Certidão à peça 23), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VIII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 890999/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LUIZA VETTORAZZI DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3007/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 274/14 (vide Certidão à peça 24), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VIII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 80804/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3008/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 275/2014 (vide Certidão à peça 22), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VIII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº: 400251/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NEUSA MARIA DUBINSKI DE AZEVEDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3009/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 276/2014 (vide Certidão à peça 26), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 899760/14

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELVIRA DE CAMARGO ARCIE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3010/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 277/14 (vide Certidão à peça 19), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 807366/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSE ENEAS OLIVEIRA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3011/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 278/14 (vide Certidão à peça 25), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 575736/14

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: LAÉRCIO LOPES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3012/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 285/14 (vide Certidão à peça 21), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 594153/14

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MARLI RIBEIRO YANO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3013/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 279/14 (vide Certidão à peça 27), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 587807/14

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: ELEOMAR TEREZINHA SCHERAIBER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3014/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 280/14 (vide Certidão à peça 19), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.



IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 878798/14
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: ZINA DO CARMO ZEN DAL NEGRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3015/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 281/14 (vide Certidão à peça 18), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 814218/14
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MARILENE ANEZIA DE SOUZA ALVES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3016/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 282/14 (vide Certidão à peça 19), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 946998/14
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: IVONETE DO PILAR JARDIM PLACIDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3017/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 283/14 (vide Certidão à peça 20), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 947692/14
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: PLINIO RIBAS DE ARAUJO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3018/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 284/14 (vide Certidão à peça 19), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 162601/14
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO JOSÉ KOLING
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3019/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6399/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 13) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7770/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 162911/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3020/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6400/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 09) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7769/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:



I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 92802/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL - CURITIBA, MUNICÍPIO DA LAPA, MARLINTON SOUZA LOPES, LEILA AUBRIFT KLENK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3021/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6364/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça nº 11) e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções[1] (Informação nº 7743/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 290967/13

ENTIDADE: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: MADELAINE TERESINHA RIEDI OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 3022/14

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 6448/14 - Tribunal Pleno (vide Certidão à peça nº 106) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 837826/13

ENTIDADE: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ELONIR GEFFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FARIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 3024/14

Consoante o disposto no § 3º do Art.32 do Regimento Interno[1], o Relator do processo originário será também o da execução, exceto quando sua decisão for modificada em sede recursal.

Deste modo, considerando que a decisão originária (Acórdão nº 4569/14 – S1C) foi integralmente mantida em sede recursal (Acórdão 5707/14 – STP), à Diretoria de Protocolo para inversão dos processos, passando a tramitar como principal os autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 275093/13, de Relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art.32, § 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 353123/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: ARQUIMEDES GASPARTO, GILSON ANDREI CASSOL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 379/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, CNPJ nº 76.950.062/0001-26, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital nº 031/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17359/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 18856/14 (Peças nºs 48 e 49), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 15808/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZINHA FURLAN, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 380/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 11113, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9106, do dia 13/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de TEREZINHA FURLAN, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos e 02 dias, no valor mensal de R\$ 5.741,61 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15752/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19071/14 (Peças nºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119200/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS CHICANOSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 381/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto nº 27003/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 597, do dia 24/02/2014, referente à Aposentadoria Municipal de JOÃO CARLOS CHICANOSKI, no cargo de Feitor, na modalidade voluntária, com 35 anos, 10 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 2.839,73 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17629/14 e do Ministério



Público junto ao Tribunal nº 19210/14 (Peças nºs 20 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 746924/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, CELSO WENSKI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 383/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, CNPJ nº 76.002.658/0001-02, da gestão de CELSO WENSKI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos para o apoio à estrutura do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e, consequentemente, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 8613/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19091/14 (peças nºs 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474964/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LEONIDE RODRIGUES DE MORAIS SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 384/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 12448, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9197, do dia 02/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de LEONIDE RODRIGUES DE MORAIS SOUZA, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 30 anos, 01 mês e 11 dias, no valor mensal de R\$ 3.977,80 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15750/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16952/14 (Peças nºs 20 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 659570/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CARLOS DA SILVA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 385/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 9991, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9006, do dia 24/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de JOSE CARLOS DA SILVA, no cargo de Agente de Ciência e Tecnologia, na modalidade voluntária, com 44 anos, 4 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 7.792,46 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14889/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 18928/14 (Peças

nºs 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 882783/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, IVANIR CARNAUBA GONÇALVES DIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 386/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 10963, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9099, do dia 04/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de IVANIR CARNAUBA GONÇALVES DIAS, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 34 anos, 01 mês e 02 dias, no valor mensal de R\$ 3.666,26 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16850/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 18128/14 (Peças nºs 20 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 343487/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ANGELO ANTONIO AGOSTINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 387/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 12009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9173, do dia 26/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ANGELO ANTONIO AGOSTINHO, no cargo de Professor de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com 42 anos, 03 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 17.853,52 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16090/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19436/14 (Peças nºs 19 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168421/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: APMF-ESCOLA MUNICIPAL SÃO FERNANDO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, FATIMA ROSA ALMEIDA CARDOSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 388/14

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da APMF – ESCOLA MUNICIPAL SÃO FERNANDO, CNPJ nº 00.196.460/0001-37, da gestão de FATIMA ROSA ALMEIDA CARDOSO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 19.239,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e nove reais), tendo por objeto a manutenção da infraestrutura da Entidade e o aparelhamento de materiais de uso e consumo relacionados com as atividades educacionais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 8079/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17184/14 (peças nºs 5 e 7, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 677900/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: APARECIDO LOPES FREIRE

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2617/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 17814/14-DICAP (Peça nº 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 697108/10;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins. Curitiba, 1º de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 107433/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2618/14

I. Tendo em vista que o Acórdão nº 6428/14 – STP (Peça nº 60), manteve inalterado o decidido pelo Acórdão nº 3164/14 - 1ª Câmara (Peça nº 37) que julgou a presente prestação de contas de transferência voluntária pela regularidade com ressalva, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

II. Após, pelo o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, com o devido encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 666296/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2619/14

I. Considerando que o Acórdão nº 6429/14 – STP (Peça nº 64) manteve a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio nº 45/12 – STP (Peça nº 37), que rescindiu a decisão anterior (Acórdão nº 1599/08 – 1ª Câmara) emitindo Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Pitangueiras, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX para o devido registro;

II. Após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal de Pitangueiras, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 857863/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, FABIANA DENARDIM

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2620/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 1088753/14 (Peças nºs 74 a 82);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 504377/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARA REGINA SANTIAGO ALVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2621/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo

no Parecer nº 18962/14 (Peça nº 18), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 712918/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: ROSANGELA BUSCARIOL GUIMARÃES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2622/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as informações solicitadas no Parecer nº 17933/14 (Peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556776/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, MARIO CESAR MUNIZ BRAGA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2623/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 17675/14-DICAP (Peça nº 63);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 460700/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins. Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 711415/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA FORMAZIER

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2624/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as informações solicitadas no Parecer nº 17928/14 (Peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de



15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 872265/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: REGINA MONTEIRO SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2625/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na pessoa de seu representante legal mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 19171/14 (Peça nº 14), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248390/11

ORIGEM: ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA

INTERESSADO: CLAUDIO JANDREY MARQUES, VERCY PAES MACHADO DE PAULA, LUCIANE FERNANDES VIEIRA, HERON VIEIRA OLEANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2626/14

I - Considerando o contido na Instrução nº 963/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça nº 73), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade solidária de: ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA (CNPJ nº 04.450.856/0001-10), CLAUDIO JANDREY MARQUES (CPF nº 332.020.019-49), LUCIANE FERNANDES VIEIRA (CPF nº 960.704.129-15) e VERCY PAES MACHADO DE PAULA (CPF nº 473.995.549-00), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 1125/13 – 1ª Câmara (Peça nº 37);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor dos responsáveis pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 870777/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: ADILSON DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2627/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na pessoa de seu representante legal mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 19169/14 (Peça nº 15), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99519/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, IZAIAS DA CONCEIÇÃO,

AEDIO ODILON PEGO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2628/14

I. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT a fim de prestar os esclarecimentos solicitados no Despacho nº 309/14-SMPJTC;

II. Após, encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 482802/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2629/14

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 17895/14 - DICAP (Peça nº 23), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade apontada no Parecer nº 15167/14 (Peça nº 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 388189/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CELSO ANTONIO KINCHESKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, IVO BREMM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2630/14

I. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT a fim de prestar os esclarecimentos solicitados no Despacho nº 308/14-SMPJTC;

II. Após, encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 696052/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, VANDER CARLOS CASAGRANDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2631/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o nº 1089024/14 (Peças nºs 59 e 60), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 788051/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NUNCIATA CARBONI DA COSTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2632/14

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 17985/14 - DICAP



(Peça nº 26), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a este Tribunal os esclarecimentos solicitados pelo Parecer nº 10222/14 (Peça nº 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 802987/12

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2633/14

I - Considerando o contido na Instrução nº 970/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça nº 31), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (CPF nº 056.438.139-04), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 4343/14 - 1ª Câmara (Peça nº 23);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 450593/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO, PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2634/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão nº 5886/14 - STP (Peça nº 12), que julgou improcedente o presente Pedido Rescisório e manteve o decidido pelo Acórdão nº 1149/14 - 1ª Câmara (Processo nº 569410/10), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, para fins do previsto no § 1º do art. 496-A, do Regimento Interno.

II. Após, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 348256/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: DIRCEU LUIZ MOCELIN, JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2635/14

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestar-se acerca do solicitado na Informação nº 7609/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça nº 79);

II. Após, retorne os autos à Diretoria de Execuções - DEX.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181025/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: JULIO CESAR ZEM CARDOZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2636/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão nº 3474/14 - STP (Peça nº 54), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 383047/14

ORIGEM: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

INTERESSADO: EDSON SARDETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2637/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão nº 6417/14 - STP (Peça nº 29), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 964430/14

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2638/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 2 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 835650/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ARMANDO LUIZ POLITA, LUCIANA REGINA DOS REIS, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, SAMIR FOUANI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 2639/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o nº 978601/14 (Peças nºs 81 e 82), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 3 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 437653/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2640/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4804/14 - DICAP (Peça nº 9), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189439/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2641/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4806/14 - DICAP (Peça nº 11), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 502773/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2642/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4807/14 - DICAP (Peça nº 20), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 188777/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2643/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4808/14 - DICAP (Peça nº 11), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267499/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2644/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4809/14 - DICAP (Peça nº 12), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 332622/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2645/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4810/14 - DICAP (Peça nº 11), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 89874/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2646/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4811/14 - DICAP (Peça nº 14), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 573921/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2647/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4812/14 - DICAP (Peça nº 9), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187444/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2648/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4813/14 - DICAP (Peça nº 14), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186359/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2649/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4815/14 - DICAP (Peça nº 14), autorizo o

apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 179410/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2650/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4816/14 - DICAP (Peça nº 9), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 426264/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2651/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4817/14 - DICAP (Peça nº 9), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 279458/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2652/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4819/14 - DICAP (Peça nº 9), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280090/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2653/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4820/14 - DICAP (Peça nº 9), autorizo o apensamento deste ao processo nº 89823/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192280/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, LUCIANO HENRIQUE

PADILHA, SOELI CALDAS RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2654/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação da Sra. SOELI CALDAS RIBEIRO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 1867/14 (Peça nº 42) da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno,

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 995115/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2655/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4886/14 - DICAP (Peça nº 20), autorizo o apensamento deste processo ao de nº 34632/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1044268/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ NILSON ZGODA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2656/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4889/14 - DICAP (Peça nº 8), autorizo o apensamento deste processo ao de nº 704749/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1015233/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: NOÉ CALDEIRA BRANT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2657/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4893/14 - DICAP (Peça nº 15), autorizo o apensamento deste processo ao de nº 728400/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1054875/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2658/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4894/14 - DICAP (Peça nº 19), autorizo o apensamento deste processo ao de nº 884780/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1027096/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2659/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4895/14 - DICAP (Peça nº 9), autorizo o apensamento deste processo ao de nº 462761/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 3 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1032022/14

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2660/14

I. Trata o presente de pedido formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon solicitando informações acerca da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Mercedes, relativas ao

exercício financeiro de 2011;

II. O citado processo, protocolado sob o nº 168319/12, de minha relatoria, encontra-se instruído e em poder deste gabinete, na fase de elaboração de voto para inclusão em pauta de julgamento, não havendo, portanto, neste momento, decisão definitiva sobre a prestação das contas.

III. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 134698/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE LUIZ STRAPASSON, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2661/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 1099607/14 (Peças nºs 27 a 31);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 135457/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ARONI DOS SANTOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, MARINEUSA LOPES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2662/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 1102110/14 (Peças nºs 25 a 34);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 118633/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LÉCIO DOS SANTOS PEREIRA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JOSELI CRISTINA ANIZELI FAVARAO TESTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2663/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 1105224/14 (Peça nº 19);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 17363/14

ORIGEM: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: CIRO HIROKI NABESHIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2664/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 15621/14-DICAP (Peça nº 19);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130902/08

ORIGEM: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMG DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHAES BARRIOS II, MARCOS ANTONIO VALENIO, SERGIO MURILO MENEZES NAGIB NEME

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2665/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o nº 1093102/14 (Peças nºs 54 e



55), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 596652/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CRECHE LAR FELIZ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ANA LUIZA ZANFRA PAITCH, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2666/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 1096799/14 (Peças nºs 10 a 12);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 802944/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: AMARILDO MESSIAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2667/14

I - Considerando o contido na Instrução nº 973/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça nº 31), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de AMARILDO MESSIAS (CPF nº 495.011.199-04), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 5720/14 - 1ª Câmara (Peça nº 22);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 1045540/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2668/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4882/14 - DICAP (Peça nº 17), autorizo o apensamento deste ao processo nº 442485/14, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 13720/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: ANÉSIO PAVAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2669/14

I. O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, através de seu atual Prefeito, encaminha documentos protocolados sob os nºs 1093536/14 (Peças nº 56) e 1095938/14 (Peça nº 58), visando o cumprimento do decidido pelo Acórdão nº 5388/14 - 1ª Câmara (Peça nº 48);

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para verificar se os documentos e esclarecimentos juntados atendem a decisão deste Tribunal;

III. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1055855/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2670/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4884/14 - DICAP (Peça nº 10), autorizo o apensamento deste ao processo nº 816110/13, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1062754/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2671/14

I. Tendo em vista a Informação nº 4888/14 - DICAP (Peça nº 9), autorizo o apensamento deste ao processo nº 885620/14, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255415/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2672/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 18055/14 - DICAP (Peça nº 114), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos solicitados pelo Parecer nº 18055/14 (Peça nº 114), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 212589/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ANTONIO CLÁUDIO

DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2800/14

I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Fundo Estadual da Saúde (peça 97), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II - À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle - Jurídico - Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 88/2014-GASRVF - AOTC nº 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 737082/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MOACYR JOSÉ VITTI, FERNANDA

BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA

ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2801/14

I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci (peça 16), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II - À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle - Jurídico - Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 88/2014-GASRVF - AOTC nº 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 396149/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE

LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, LUIZ ROBERTO SOARES SILVADO,



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, LEODIL JOÃO STAUT JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2802/14

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci (peça 21), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 88/2014-GASRVF – AOTC nº 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 245880/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SONIA ROZALIA JOHNSON, JOSELI DE FATIMA GONÇALVES LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2805/14

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela APMI - Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Rio Branco do Sul (peça 61) e pela Sra. Sonia Rozalia Johnson (peça 64), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins e para autuação do nome de Naian Meri Johnson, conforme peças 62 e 65.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 88/2014-GASRVF – AOTC nº 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 665634/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: LAR BATISTA ESPERANÇA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, NATHANIEL MARTINS BRANDÃO JUNIOR, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2809/14

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci (peça 23), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins e para autuação do nome de Marlus H. Arns de Oliveira, conforme peça 23.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 88/2014-GASRVF – AOTC nº 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 769880/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, HELIO CADORE, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ASSOCIAÇÃO SERPIA DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARIA APARECIDA DE LUNA PEDROSA, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2811/14

I – Acolho os documentos de peças 23, 25, 29 a 48.

II – Considerando a ulterior manifestação da Sra. Rosiana Mendes de Camargo Ferreira, deixo de apreciar o seu pedido de prorrogação de prazo (peça 27).

III – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci (peça 15), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

IV – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins e para autuação do nome de Marlus H. Arns de Oliveira, conforme peça 15.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 88/2014-GASRVF – AOTC nº 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 636316/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ CARLOS TRAPP, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2818/14

I. Nos termos do art. 357, § 1º do Regimento Interno, recebo a documentação constante da peça 15.

II. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva (peça 17) e pelo Sr. João Carlos Ortega (peça 20), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 88/2014-GASRVF – AOTC nº 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 665073/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2824/14

I – Por derradeiro, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. João Ernesto Johnny Lehmann (peça 33), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 88/2014-GASRVF – AOTC nº 999, de 4/11/14

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 261901/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 613/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Câmara Municipal de Paranaipoema, acostada nas peças 23 e 24.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 937565/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APFF DA ESCOLA MUNICIPAL VILA ZANON ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - CURITIBA, JOSÉ ROBERTO DIAS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIA TEBINKA, DJANANI GOMES DE FRANÇA VILLAIN

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 614/14

1. Defiro o pedido de prorrogação do prazo para atendimento ao Despacho 4649/14 formulado pelo Município de Curitiba na peça 27, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 295075/14
ORIGEM: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO CEZAR TREMARIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 624/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, acostada nas peças 43 a 48.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 244497/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA
INTERESSADO: LILIAN RAMOS NARLOCH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 625/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Guarauqueçaba, acostada nas peças 33 e 34.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 341227/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ANTONIO ADELAR CARAMORI, PAULO SALAMUNI
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 627/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Curitiba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 18048/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 730966/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JUVENTINO JAIR FERNANDES
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 628/14

1. Defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias, contido na peça nº 28.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o controle de prazo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO Nº: 737376/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS: CLORIS MONTEIRO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2692/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 2 de dezembro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 389861/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
RESPONSÁVEL: JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2725/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de dezembro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 168512/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
RESPONSÁVEL: ELIEZER JOSÉ FONTANA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2727/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de nº 79, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 4 de dezembro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 663950/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS: NYLCEA BRAGA MACIEL, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2728/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de dezembro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 980770/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
RESPONSÁVEL: EDSON PALOTTA NETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2729/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de dezembro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 964945/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
RESPONSÁVEL: JAIME LUÍS BASSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2730/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de dezembro de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº: 102990/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADAS: SILMARA DA SILVA, ADRIEL DALMEIDA E CLARICE OILVEIRA CUSTÓDIO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2735/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 699160/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLENE MONTANHA FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2737/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 78, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 186146/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS: NEDSON LUIZ MICHELETI, ELISETE TEDESKI CRESPILO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2739/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 100, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 457240/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2743/14

Autorizo a juntada dos documentos à peça 22.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 272191/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: CLAUDETE NALIN PADUANO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2744/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 27, 28, 29 e 30.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 513140/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: NÁDIA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2745/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propostos à peça nº 15.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 74028/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE TADEU SMOLKA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2746/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 45, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 253998/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: CAROLINA EVA SOUZA CASTRO, CESAR AUGUSTO SOUZA CASTRO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SUELI APARECIDA DE SOUZA CASTRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1555/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 48/2011, publicada no jornal Metrópole nº 2702 de 08/04/2011, que concedeu pensão à senhora Sueli Aparecida de Souza Castro, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor municipal, e a Carolina Eva Souza Castro e Cesar Augusto Souza Castro, filhos do mesmo, com fundamento no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal e artigos 5º e 45, I, "a" da Lei Municipal 960/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 566989/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, LUIZ CARLOS BONI, IVETE WISNESKI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4138/14

Por meio da petição nº 1100990/14 (peças 31 e 32), o Município de Planalto, através de seu representante legal, senhor Marlon Fernando Kuhn, prefeito



municipal, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho nº 3623/14.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 80/2014 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 13/2014

Súmula: Dispõe sobre a identidade visual do Ministério Público, com a adoção de insígnia privativa, e cria a Comenda do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, Lei Complementar Estadual nº. 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve:

Artigo 1º. Fica instituída, nos termos do art. 58, XIV, do RI-MPC/PR, a insígnia privativa do Ministério Público de Contas do Paraná, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. A insígnia de que trata o caput destina-se à aplicação em documentos oficiais, mídia eletrônica e à sinalização de identificação de quaisquer outros atos ou eventos que o Ministério Público de Contas faça parte, atue, apoie ou promova.

Artigo 2º. Fica criada a "Comenda do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná", a qual se destina a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público ou ao controle externo ou, ainda, pelos méritos e conhecimentos no campo do Direito Público, da literatura, das artes ou de outras áreas correlatas com a atuação do Parquet.

Parágrafo único. A honraria, composta na forma do Anexo II, será entregue em cerimônia própria, sendo que a indicação do(s) nome(s) deverá ser aprovada pelo Colégio de Procuradores.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I



ANEXO II



- material:
acrílico 0,6mm;
placa prateada, com texto variável

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2014

Súmula: Recomenda, sem caráter normativo ou vinculante, a consignação de decisão do Tribunal Pleno do TCE-PR referente a não incidência do art. 40, § 10.º da CRFB aos servidores militares, nas manifestações emitidas pelas Procuradorias de Contas.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, na Lei Complementar Estadual nº. 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a independência funcional das Procuradorias de Contas; CONSIDERANDO a fixação de entendimento do Tribunal Pleno da Corte de Contas do Estado do Paraná quanto à não incidência do art. 40, § 10.º, da CRFB aos servidores militares e

CONSIDERANDO a atribuição deferida pelo Regimento Interno do MPC-PR quanto à possibilidade do Procurador-Geral emitir recomendações administrativas, sem caráter normativo ou vinculante, às Procuradorias de Contas (art. 7.º, XXI), resolve: RECOMENDAR que nas manifestações expedidas pelo Ministério Público de Contas, sem prejuízo da prevalência da posição adotada pelas respectivas Procuradorias de Contas, seja consignado que o Plenário do TCE-PR adotou posição, em especial no Recurso de Revista 742861/14, pela não incidência do § 10.º do artigo 40 da CRFB aos servidores militares, em hermenêutica ao estabelecido no art. 42, § 1.º, da Carta Maior, remetendo-se a forma de cômputo de tempo de serviço à legislação estadual específica.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA Nº 14, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, e em especial nos seus artigos 35 e 32, VI, RESOLVE:

Art. 1º Designar para o Conselho Editorial da "Revista do Ministério Público de Contas do Paraná", tratada na Portaria nº 11, de 19 de agosto de 2014, ÉLIDA GRAZIANE PINTO, Doutora em Direito pela UFMG e pós-doutorado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas - EBAPE/FGV. Professora Adjunta de Direito Administrativo do UNIFEMM. Procuradora do Ministério Público de Contas de São Paulo; HELENO TAVEIRA TORRES, Professor Doutor Titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Advogado; INGO WOLFGANG SARLET, Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Professor da PUC/RS e da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (AJURIS). Juiz de Direito; JUAREZ FREITAS, Pós-doutorado em Direito na Università Degli Studi di Milano, Professor da PUC/RS e UFRS, Advogado; MARCO ANTONIO CARVALHO TEIXEIRA, Doutor em Ciências Sociais (PUC/SP), Professor Departamento de Gestão Pública da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV) e VANICE LIRIO DO VALLE, Pós-doutorado em Administração pela EBAPE/FGV e Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora da UNESA/RJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 263440/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: JOSE HAMILTON BERNARDI

DESPACHO Nº 1345/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3066/14 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

JOSE HAMILTON BERNARDI – CPF 000.277.559-08



2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 262983/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO

DESPACHO Nº 1346/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3063/14 (peça processual nº 44), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO – CPF 302.331.949-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 267390/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

DESPACHO Nº 1348/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3073/14 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS – CPF 005.144.149-79

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 256428/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: ALCINDO KORTE

DESPACHO Nº 1353/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3104/14 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

1) FAUSTO JACQUES SALVADOR – CPF 679.246.549-68

2) ALCINDO KORTE – CPF 431.579.209-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 255235/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA

DESPACHO Nº 1354/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3093/14 (peça processual nº 42), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

JURACI RONALDO CAZELLA – CPF 435.173.909-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 233339/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: ADEMILSON PIRES

DESPACHO Nº 1356/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3106/14 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

- Ademilson Pires - CPF 759.356.869-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 243865/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDEMIR FREITAS

DESPACHO Nº 1357/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3082/14 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Claudemir Freitas - CPF 000.584.899-75

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 273365/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: VALDIR CANDIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 1358/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3086/14 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsável para intimação:

- Valdir Candido da Silva - CPF 031.646.149-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 274205/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

INTERESSADO: LEONARDO CAMILOTI

DESPACHO Nº 1359/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3161/14 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Leonardo Camiloti - CPF 474.001.029-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 269589/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER

DESPACHO Nº 1360/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3134/14 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- João Marcos Ferrer - CPF 365.867.819-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 281015/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SOLANGE MUNHOZ A. LOPES

DESPACHO Nº 1361/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3166/14 (peça processual nº 19), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Solange Munhoz A. Lopes - CPF 498.530.409-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 272474/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: SILVIO ANTONIO DAMACENO

DESPACHO Nº 1362/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3118/14 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Silvio Antonio Damaceno - CPF 971.552.929-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 242028/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

INTERESSADO: VILMAR LUIS ABATTI

DESPACHO Nº 1363/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2883/14 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Vilmar Luis Abatti - CPF 492.855.999-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 4 de dezembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 263556/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

DESPACHO Nº 1367/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3123/14 (peça processual nº 47), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

REINALDO PINHEIRO DA SILVA - CPF 523.491.799-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 269716/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO: MARIA CRISTINA MIGUEL LOPES

DESPACHO Nº 1368/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3125/14 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

MARIA CRISTINA MIGUEL LOPES – CPF 026.693.729-29

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 281600/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

INTERESSADO: VANDA APARECIDA TAVECHIO AMADEU

DESPACHO Nº 1369/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3144/14 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

1) OSCAR MEWES – CPF 138.859.019-00

2) VANDA APARECIDA TAVECHIO AMADEU – CPF 562.927.089-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 274442/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

INTERESSADO: JANESLEI AMADEU

DESPACHO Nº 1370/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3112/14 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

JANESLEI AMADEU – CPF 937.462.029-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 253038/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER

DESPACHO Nº 1371/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3090/14 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

JOSE RONALDO XAVIER – CPF 320.744.509-82

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 258366/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: JOÃO NASCIMENTO NAZARIO

DESPACHO Nº 1372/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3069/14 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

JOÃO NASCIMENTO NAZARIO – CPF 000.259.799-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 265125/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: VANDERLEI ANTONIO SCALCO

DESPACHO Nº 1373/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3099/14 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

VANDERLEI ANTONIO SCALCO – CPF 526.457.709-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de dezembro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 810502/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: LILIAN CARNEIRO DE CAMPOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4737/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo de DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18257/14-DICAP (peça nº 13), intimando:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).
DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 340399/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISABETE DOS SANTOS EIDAM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4738/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,



cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18302/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- SUELY HASS – gestora atual.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 810200/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: IARA DE ANDRADE

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4740/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18320/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 60790/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NOEL MUCHINSKI DA MOTA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4741/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18287/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 591991/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ORACY KULLER

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4742/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18336/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 643270/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4743/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18060/14-DICAP (peça nº 26), intimando:

- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 58604/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ZORAIDE PEREIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4744/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18235/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 592009/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO FLAVIO ZEMAN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4745/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18332/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 644269/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: PAULO WAGNER NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4746/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18018/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 592220/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA SALETE VERGILIO ANGELO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4747/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18317/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 19510/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JEFERSON MORICONI CESARIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4748/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15443/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 636886/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4749/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18071/14-DICAP (peça nº 42), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 810057/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ANTONIO ALCEU DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4750/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18340/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 592254/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA SELIA DA COSTA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4751/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18231/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 810383/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MARLENE HITNER

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4752/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18266/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 430504/11

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, VIRGINIA RAQUEL PORTILLO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4753/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18338/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 288818/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA ZENILDA RAUEN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4754/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 02/12/2014 (peça nº 31).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 671676/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, GERLI SILVIA RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4755/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.



Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 02/12/2014 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 786730/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARLENE RIBEIRO DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4756/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 02/12/2014 (peça nº 43).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 713465/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ANTENOR CARLOS SOARES BEM, CARMEN REGINA FELIX PERAZOLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4757/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 40) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 02/12/2014 (peça nº 38).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 117157/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MONICA ALESSANDRA COGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4758/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 02/12/2014 (peça nº 30).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 61214/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ALCIDES VILAS BOAS FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4759/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 05/12/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2014 (peça nº 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 5 de dezembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100/2014

Dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2014, nos termos dos arts. 211 a 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base no art. 214, c/c os arts. 193 a 196, também do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no que tange à composição da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Paraná, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 87, XI, da Constituição Estadual.

Art. 2º Os documentos integrantes da Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/2011, que trata da implantação do peticionamento eletrônico, e pela Instrução de Serviço nº 27/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e o formato dos documentos.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.



Art. 3º A Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2014, do Chefe do Poder Executivo Estadual, deve conter os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa;
II - Demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, nos seus três níveis – Administrações Direta, Indireta e Global;
III - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), as quais deverão estar adequadas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e ser apresentadas conforme a NBC T 16.6 e Portaria STN nº 634/2013:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

IV - Relatório circunstanciado de gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:

- a) demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais, da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais;
- b) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite, se for o caso;
- c) Relatório da Unidade de Gerenciamento dos Contratos de Gestão de seus trabalhos de acompanhamento e avaliação dos resultados dos Contratos de Gestão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, à luz do Decreto nº 3.505/2011 e Resolução nº 3.961/2012, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP;
- d) demonstrativo dos gastos com Divulgação e Propaganda, desmembrados em Atos Oficiais e Propaganda Institucional, incluídos os dados com os Pedidos de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV, dos órgãos, entidades e empresas da Administração Pública Estadual, inclusive das Sociedades de Economia Mista que não compõem o Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (Empresas Não Dependentes), conforme Anexo I desta Instrução;
- e) demonstrativo da movimentação da Dívida Ativa ocorrida no exercício, contendo: detalhamento das baixas ocorridas, independentemente se por pagamento ou outros motivos (prescrições, anistias, isenções e remissões concedidas, por exemplo), com justificativas esclarecendo as diversas situações ocorridas; resumo da situação processual das ações de execução e probabilidade de sucesso dessas ações; e estratégias operacionais da Procuradoria Geral do Estado para maximizar a recuperação dos créditos;
- f) demonstrativo evidenciando, na forma do art. 13 da LRF, as medidas de combate à evasão e à sonegação, com indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- g) relatório gerencial da dívida ativa, por situação de contribuinte, tipo de crédito e situação da exigibilidade, tendo como referência dez/2014, conforme Anexo II desta Instrução;
- h) demonstrativo da movimentação dos Precatórios ocorrida no exercício de 2014, dos valores inscritos no Passivo Financeiro (segregando os Alimentares e os Não Alimentares) e dos inscritos no Passivo Permanente;
- i) demonstrativo dos valores mensais repassados ao Tribunal de Justiça, no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Fazenda, para pagamento de Precatórios;
- j) participação acionária do Estado, em 31 de dezembro de 2014, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- k) quantitativo do Quadro de Pessoal do Estado em 31 de dezembro de 2014, conforme Anexo III desta Instrução;
- l) relação dos empenhos estornados no último bimestre de 2014;
- m) demonstrativo indicando origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, em complementação ao Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 50 da LRF;
- n) demonstrativo dos recursos do Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SIGERFI, com a posição em 31/12/2014, evidenciando por subcontas a movimentação ocorrida no exercício (saldo no início do ano, entradas e saídas no exercício e saldo ao final do exercício);
- o) demonstrativos Orçamentários e Financeiros do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 22 da Lei nº 11.494/07, que exige aplicação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
- p) demonstrativos Contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e Demonstração das Variações Patrimoniais) e Parecer Atuarial do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, relativos ao exercício de 2014, dos Fundos Previdenciários (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar);
- q) demonstrativo dos valores repassados pelo Estado aos Fundos Previdenciários no exercício de 2014, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, contribuição prevista no § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 17.435/12 para o Fundo de Previdência, as insuficiências financeiras repassadas aos Fundos Financeiro e Militar e os repasses oriundos da previsão contida no art. 4º, § 3º da mesma Lei;
- r) cópia das atas das audiências públicas realizadas em 2014, em atendimento ao determinado pelo § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00;
- s) notas explicativas sobre os principais critérios contábeis adotados e outros aspectos relevantes que permitam melhor compreensão das contas governamentais;

V – Relatório da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo Estadual contendo, dentre outras informações:

- a) resultado das ações do Sistema de Controle Interno realizadas no exercício de 2014;
- b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos de que trata o § 6º do art. 133 da Constituição Estadual;
- c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- d) análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- e) medidas implementadas visando atender as determinações e recomendações e sanar as ressalvas contidas nos Acórdãos que aprovaram os Pareceres Prévios das Contas do Governo Estadual dos exercícios de 2011, 2012 e 2013;
- f) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais e justificando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o não atendimento dos limites;
- g) informações analíticas do cumprimento/concretização do Plano de Governo (valores e diretrizes);
- h) demonstrativo evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, na forma do estabelecido no art. 58 da LRF;
- i) medidas que implicaram em renúncia de receitas, elaborando demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos no exercício e respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias;
- j) demonstrativo do desempenho das atividades desenvolvidas pelos Serviços Sociais Autônomos, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, os respectivos custos e indicadores;
- VI - demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, detalhando-as por artigos, parágrafos, incisos e alíneas constantes da Lei Orçamentária, a fim de permitir a aferição dos limites previstos;
- VII - Relação dos Restos a Pagar inscritos, no exercício, por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;
- VIII - Razão Analítico das contas contábeis que registraram os instrumentos contratuais firmados nos últimos dois quadrimestres de 2014, com relatórios de apoio, se for o caso, a fim de evidenciar o pleno cumprimento do art. 42 da LRF;
- IX - demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, desmembrada em Flutuante e Fundada, acompanhado da relação de inscrições e baixas no exercício, bem como dos respectivos contratos vigentes;
- X - relatório de metas físicas dos projetos/atividades do Governo, bem como relatórios gerenciais de acompanhamento, demonstrando sincronia com o estabelecido no Plano Plurianual e justificativas quanto ao não cumprimento de ações ou metas estabelecidas na Lei Orçamentária;
- XI - Certidão de regularidade, junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos, emitida no exercício de 2015.

Art. 4º A ausência de qualquer dos elementos exigidos nesta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, sujeita à aplicação de multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 5º A análise da prestação de contas será realizada conforme escopo definido em Instrução Normativa própria, o qual possui natureza ordenatória da fiscalização, sem prejuízo de outras irregularidades que venham a ser apontadas no curso do exame, se verificada sua relevância como elemento que possa interferir na análise da gestão.

Art. 6º As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Diretoria de Contas Estaduais, pelos telefones (41)3350-1740 e (41)3350-1741, ou acessando o Canal de Comunicação, disponível no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), área Estadual – Canal de Comunicação – Orientações Gerais – selecionando Prestação de Contas de Órgãos e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2014.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2014

UNIDADES	DESPESAS EMPENHADAS		PADVs	
	ATOS OFICIAIS	PROPAGANDA INSTITUCIONAL	ATOS OFICIAIS	PROPAGANDA INSTITUCIONAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
- Listar as Secretarias de Estado que tiveram gastos nesta área				
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
- Listar as Autarquias que tiveram gastos nesta área				



Art. 4º Observando o artigo anterior quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual:

I - nas entidades integrantes da Administração Direta Estadual: o(s) representante(s) legal(is), na pessoa do Chefe da Casa Civil e da Casa Militar, Secretário de Estado e Procurador-Geral do Estado;

II - nas entidades integrantes da Administração Indireta Estadual: o(s) dirigente(s) máximo(s), na pessoa do Presidente, Diretor Presidente, Superintendente ou quem a lei indicar;

III - no Poder Legislativo: o Presidente e o 1º Secretário da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Contas;

IV - no Poder Judiciário: o Presidente do Tribunal de Justiça;

V - no Ministério Público: o Procurador-Geral de Justiça;

VI - na Defensoria Pública: o Defensor Público-Geral.

Art. 5º Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que responderam pela entidade durante o exercício.

§ 1º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar a responsabilização do agente, nos termos da Lei Complementar nº 113/05, do Regimento Interno e demais atos normativos do Tribunal.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, comprovando esta qualificação junto ao processo.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 6º A prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2014, das entidades abrangidas por esta Instrução Normativa, deverá ser encaminhada dentro dos seguintes prazos:

I - até o dia 31 de março de 2015, para as entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e para o Ministério Público e Defensoria Pública;

II - até o dia 30 de abril de 2015, para os Fundos Especiais do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e para as entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, Empresas Públicas, Serviços Sociais Autônomos, Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os processos de Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/11, que trata da implantação do petiçãoamento eletrônico, e pela Instrução de Serviço nº 27/11, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o petiçãoamento em meio eletrônico estão disponíveis no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 8º A prestação de contas anual das entidades enquadradas no parágrafo único, do art. 1º, desta Instrução será composta por Relatório do Gestor, comunicando e justificando a ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2014.

Art. 9º A prestação de contas anual das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da Casa Civil e da Casa Militar conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

d) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade;

III - medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;

IV - Relatório e Parecer do Controle Interno, elaborado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal;

b) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

c) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

V - Demonstrativo do Orçamento Autorizado (SIA 109);

VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 815 e 816);

VII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (SIA 845);

VIII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64 (SIA 846);

IX - Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (SIA 850);

X - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (SIA 855);

XI - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (SIA 865);

XII - Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (SIA 860);

XIII - Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (SIA 870, 871, 872 e 873);

XIV - Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (SIA 875);

XV - Relação de Restos a Pagar (SIA 220);

XVI - Balancete do mês de dezembro de 2014, sem encerramento (SIA 215);

XVII - relação do pessoal admitido em 2014, decorrente de aprovação em Concurso Público ou Teste Seletivo, evidenciando o número do protocolo, no Tribunal de Contas, da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo II, ou em caso de ausência de contratação, preencher Declaração conforme Anexo III; a) a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP deverá informar todos os processos protocolados neste Tribunal para registro de pessoal, ainda que os admitidos não tenham sido lotados na SEAP, indicando, neste caso, a entidade para a qual o processo seletivo foi realizado;

b) as entidades que receberam pessoal admitido por meio de processo seletivo realizado pela SEAP deverão preencher o Anexo II, indicando essa situação na coluna "Nº DE PROTOCOLO-TC".

XVIII - Declaração expressa do Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo IV;

XIX - Certidão de regularidade, junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos, emitida no exercício de 2015;

XX - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) as quais deverão estar adequadas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e apresentadas conforme a NBC T 16.6 e Portaria STN nº 634/2013:

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Parágrafo único. A Prestação de Contas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB deverá ser encaminhada juntamente com a da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, composta pelos seguintes documentos:

I – Relatório da Execução dos Recursos do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 22 da Lei nº 11.494/07, que exige aplicação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais da magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

II – Balancete Financeiro do FUNDEB;

III – Demonstrativo dos recursos recolhidos ao FUNDEB;

IV – Demonstrativo dos pagamentos de despesas inscritas em restos a pagar do FUNDEB;

V – Demonstrativo das receitas destinadas ao FUNDEB;

VI – Demonstrativo dos valores devidos, repassados e a repassar ao FUNDEB;

VII – Demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB;

VIII – Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 10. A Prestação de Contas Anual dos Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais;

d) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

e) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade;

III - medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;

IV - Relatório e Parecer do Controle Interno, elaborado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal;

b) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

c) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

V - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas –



Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 (SIA 805);

VI - Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 810);

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 815 e 816);

VIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 (SIA 840);

IX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (SIA 845);

X - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64 (SIA 846);

XI - Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (SIA 850);

XII - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (SIA 855);

XIII - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (SIA 865);

XIV - Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (SIA 860);

XV - Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (SIA 870, 871, 872 e 873);

XVI - Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (SIA 875);

XVII - Relação de Restos a Pagar (SIA 220);

XVIII - Balancete do mês de dezembro de 2014, sem encerramento (SIA 215);

XIX - Parecer do Conselho Diretor, Conselho Estadual ou equivalente que apreciou as contas, para os Fundos Especiais;

XX - relação do pessoal admitido em 2014, decorrente de aprovação em Concurso Público ou Teste Seletivo, evidenciando o número do protocolo, no Tribunal de Contas, da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo II, ou, em caso de ausência de contratação, preencher Declaração conforme Anexo III. As entidades que receberam pessoal admitido por processo seletivo realizado pela SEAP deverão preencher o Anexo II, indicando esta situação na coluna "Nº DE PROTOCOLO-TC";

XXI - Declaração expressa da unidade de pessoal de que o(s) Gestor(es) das Contas indicado(s) no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo IV;

XXII - Certidão de regularidade, junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos, emitida no exercício de 2015;

XXIII - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) as quais deverão estar adequadas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e apresentadas conforme a NBC T 16.6 e Portaria STN nº 634/2013:

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

§ 1º O Tribunal de Justiça, além dos documentos exigidos nos incisos I a XXIII deste artigo, deverá encaminhar, ainda, Relatório da Gestão dos precatórios, parte Estadual, que deverá conter, dentre outras informações, demonstrativos com:

I - transferências recebidas, mensalmente, pela Secretaria de Estado da Fazenda para pagamento de precatórios;

II - recursos destinados à conta especial e à conta cronológica, bem como extratos bancários e resultado das aplicações financeiras;

III - data e valores dos repasses de liberação para a vara de origem e, se houver, data e valores dos retornos;

IV - especificação dos pagamentos dos precatórios, por mês, segregando-os por origem alimentar e não alimentar;

V - identificação das inscrições, por órgão e tipo, valor inicial e com a atualização dos requisitos;

VI - controle do estoque dos precatórios, discriminando quantidade, tipo e valores existentes totalizados, por ano;

VII - baixas por tipo, apresentando quantitativo e valores;

VIII - notas explicativas sobre a gestão no exercício, incluindo a modalidade de leilão;

IX - informações apresentadas à SEFA quanto à execução financeira;

X - provisão para precatórios que ainda não foram julgados;

XI - informações sobre baixas por compensação;

XII - precatórios quitados pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º Os Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64 deverão encaminhar ainda os seguintes documentos, além dos exigidos nos incisos I a XXIII deste artigo:

I - Plano Anual de Ação Estratégica;

II - relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços;

III - Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão, evidenciando o desempenho das suas atividades, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, os respectivos custos e indicadores.

Art. 11. A prestação de contas anual dos Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76, da Fundação Araucária, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório da Administração;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

V - Demonstração do Resultado Abrangente – DRA;

VI - Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;

VII - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

VIII - Demonstrativo do Valor Adicionado – DVA, para as Companhias de capital aberto;

IX - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

X - Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais;

XI - medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;

XII - Relatório e Parecer do Controle Interno, elaborado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal;

b) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

c) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

XIII - publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de circulação, quando a legislação exigir;

XIV - Parecer dos Auditores Independentes, quando a legislação exigir;

XV - Parecer do Conselho (Fiscal, Diretor, Estadual ou equivalente) que apreciou as contas, inclusive para os Fundos Especiais;

XVI - demonstrativo com a composição do capital social, destacando acionistas e quantidade de ações, discriminando-as por tipo (Ordinárias e Preferenciais);

XVII - Balancete do mês de dezembro de 2014 – sem encerramento das Contas de Resultado;

XVIII - relação do pessoal admitido em 2014, decorrente de aprovação em Concurso Público ou Teste Seletivo, evidenciando o número do protocolo, no Tribunal de Contas, da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo II, ou, em caso de ausência de contratação preencher Declaração conforme Anexo III;

XIX - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo IV;

XX - Certidão de regularidade, junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos, emitida no exercício de 2015.

Parágrafo único. Os Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 deverão encaminhar ainda os seguintes documentos, além dos exigidos nos incisos I a XX deste artigo:

I - Plano Anual de Ação Estratégica;

II - relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços;

III - Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão, evidenciando o desempenho das suas atividades, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, os respectivos custos e indicadores.

Art. 12. A prestação de contas anual dos fundos públicos de natureza previdenciária (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar), criados pela Lei Estadual nº 17.435/2012, conterá a seguinte documentação:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando:

a) a execução orçamentária e financeira do fundo;

b) quantidade e valores pagos de benefícios concedidos (pensões e aposentadorias) por Poder;

c) o resultado da gestão;

d) situação patrimonial;

e) resultado técnico;

f) demonstrativo dos valores repassados pelo Estado aos Fundos Previdenciários no exercício de 2014, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, contribuição prevista no § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 17.435/12 para o Fundo de Previdência, as insuficiências financeiras repassadas aos Fundos Financeiro e Militar e os repasses oriundos da previsão contida no art. 4º, § 3º da mesma Lei;

III - medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas do exercício anterior, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;

IV - Relatório e Parecer do Controle Interno, elaborado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal;

b) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

c) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

V - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

VI - Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº



4.320/64;
IX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;
X - Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, complementado pelas peculiaridades do RPPS contidas no Anexo III da Portaria nº 916/2003-MPS, alterado pela Portaria/MPS nº 95, de 6 de março de 2007;
XI - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, complementado pelas peculiaridades do RPPS contidas no Anexo III da Portaria nº 916/2003-MPS, alterado pela Portaria/MPS nº 95, de 6 de março de 2007;
XII - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, complementado pelas peculiaridades do RPPS contidas no Anexo III da Portaria nº 916/2003-MPS, alterado pela Portaria/MPS nº 95, de 6 de março de 2007;
XIII - Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, complementado pelas peculiaridades do RPPS contidas no Anexo III da Portaria nº 916/2003-MPS, alterado pela Portaria/MPS nº 95, de 6 de março de 2007;
XIV - Documentos comprobatórios dos investimentos dos recursos previdenciários;
XV - Balancete do mês de dezembro de 2014, sem encerramento;
XVI – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
XVII – Parecer Técnico Atuarial;
XVIII - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo IV;
XIX - Certidão de regularidade, junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do profissional que assina os demonstrativos, emitida no exercício de 2014;
XX - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) as quais deverão estar adequadas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e apresentadas conforme a NBC T 16.6 e Portaria STN nº 634/2013:
a) Balanço Orçamentário;
b) Balanço Financeiro;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
e) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 13. As unidades orçamentárias Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA e Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEPL deverão encaminhar os documentos elencados no art. 9º desta Instrução Normativa, juntamente com a Prestação de Contas das Entidades às quais se vinculam (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 15. A análise das prestações de contas será realizada conforme escopo definido em Instrução Normativa própria, o qual possui natureza ordenatória da fiscalização, sem prejuízo de outras irregularidades que venham a ser apontadas no curso do exame, se verificada sua relevância como elemento que possa interferir na análise da gestão.

Art. 16. As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Diretoria de Contas Estaduais, pelos telefones (41)3350-1740 e (41)3350-1741, ou acessando o Canal de Comunicação, disponível no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), área Estadual – Canal de Comunicação – Orientações Gerais – selecionando Prestação de Contas de Entidades e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 20 de novembro de 2014.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ANEXO I
FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

1.	ASSUNTO
	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2014
2.	ENTIDADE
	Nome: CNPJ:
3.	GESTOR DAS CONTAS
	Período: ____/____/____ a ____/____/____
	Ato de Nomeação:
	Cargo: Nome: CPF: * Repetir o quadro conforme número de gestores das contas

4.	GESTOR ATUAL
	Ato de Nomeação:
	Cargo: Nome: CPF:

5.	DECLARAÇÃO
	Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº XX/2014 poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Local e data) (Assinatura/Nome/cargo do gestor atual/representante legal)

ANEXO II

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROTOCOLO-TC

Local e Data	Responsável pela Unidade de Pessoal
--------------	-------------------------------------

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
Declaro, para os devidos fins, que o(a) _____ (preencher com o nome da entidade) não realizou nenhum processo de contratação de pessoal durante o exercício de 2014.
Local e data.

(Responsável pela Unidade de Pessoal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92
Declaro, para os devidos fins, que o(s) Gestor(es) das Contas do(a) _____ (preencher com o nome da entidade) no exercício de 2014, Srs. _____, _____ e _____, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.
Local e data.

(Responsável pela Unidade de Pessoal)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102/2014
Estabelece o escopo para aplicação na análise da prestação de contas do Governador e das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, relativa ao exercício de 2014, e dá outras providências.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento no art. 2º, I, da Lei Orgânica, e nos arts. 214 e 223, § 2º, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o escopo e os conceitos para aplicação na análise das prestações de contas no âmbito da administração estadual, do exercício de 2014, compreendendo o Poder Executivo e respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais.

§ 1º Para efeito das normas desta Instrução e da respectiva prestação de contas de 2014, a Administração Estadual abrange:

I - o Poder Executivo Estadual, compondo a Prestação de Contas Anual do Governador;

II - na Administração Direta: a Chefia da Casa Civil e da Casa Militar, as Secretarias de Estado e a Procuradoria Geral do Estado;

III - na Administração Indireta: as Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos Especiais (inclusive de natureza previdenciária), Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas e Serviços Sociais Autônomos;

IV - no Poder Legislativo: a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e Fundos Especiais a eles vinculados;

V - no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e Fundos Especiais a ele vinculados;

VI - o Ministério Público e Fundos Especiais a ele vinculados;



VII - a Defensoria Pública e Fundos Especiais a ela vinculados.

§ 2º Considera-se escopo o conjunto de apontamentos para ordenação da análise das prestações de contas de 2014, a ser efetuada pela Diretoria de Contas Estaduais, mediante os itens definidos nesta Instrução e seus Anexos I, II e III.

Art. 2º A análise das contas do Governador, balizada no escopo e critérios definidos no Anexo I, destina-se à emissão de parecer prévio pelo órgão colegiado competente e será configurada com base na apreciação geral dos resultados da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício, dos aspectos relacionados à análise de gestão fiscal e na verificação da posição dos balanços gerais do Estado e o parecer do Controle Interno.

Art. 3º As prestações de contas dos administradores, sendo assim consideradas também as contas do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, serão objeto de julgamento pelo Tribunal, com base na análise balizada no escopo e critérios definidos no Anexo II.

Parágrafo único. As contas dos administradores de empresas estatais serão analisadas conforme o escopo e condições descritas no Anexo III, desta Instrução.

Art. 4º O julgamento aludido no art. 3º, e o opinativo para fins do parecer prévio sobre as contas do Governador mencionado no art. 2º, não implicarão na convalidação ou saneamento de apontamentos não abrangidos pelos escopos estabelecidos nos Anexos I, II e III, desta Instrução.

Art. 5º A definição do escopo de que trata esta instrução normativa possui natureza ordenatória da fiscalização, não obstante a análise de outras irregularidades que venham a ser apontadas no curso da instrução, nos próprios autos de Prestação de Contas, na hipótese de haver indícios de sua ocorrência e verificada sua relevância como elemento que possa interferir na análise da gestão.

Art. 6º As decisões proferidas nas prestações de contas anuais constituídas na forma desta Instrução não extinguem a hipótese de instauração de outros procedimentos de fiscalização sobre atos específicos do mesmo período.

Art. 7º A forma de estruturação das peças de composição do processo de prestações de contas anuais do exercício de 2014 será determinada em Instrução Normativa e o encaminhamento ao Tribunal obedecerá aos prazos legalmente estabelecidos.

Curitiba, 20 de novembro de 2014.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102/2014

ANEXO I

Aplicabilidade: Prestação de Contas do Governador

Item Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo I) Aspectos

- 1 Intempestividade do envio da Prestação de Contas à Assembleia Legislativa. Constitucional
- 2 Não atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo mínimo da Prestação de Contas. Formal
- 3 Não atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED. Formal
- 4 Dados enviados por meio do SEI-CED com detalhamento insuficiente para identificação e análise do item. Orçamentário e Contábil
- 5 Ausência do Relatório e Parecer do Controle Interno. Controle interno
- 6 Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Controle interno
- 7 O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovção da gestão. Controle interno
- 8 Incompatibilidade entre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Orçamentário
- 9 Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo. Orçamentário
- 10 Ocorrência de Déficit Orçamentário. Orçamentário
- 11 Ocorrência de contratação de despesa nos últimos dois quadrimestres de 2014, com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem a devida suficiência financeira, em desacordo ao art. 42 da LRF. Fiscal (LC 101/2000)
- 12 Renúncias de Receita sem as devidas medidas de compensação. Orçamentário e Fiscal (LC 101/2000)
- 13 Estornos de Empenho para cumprimento da meta de Superávit Primário. Orçamentário e Patrimonial
- 14 Estornos de Empenho de despesas processadas. Orçamentário e Patrimonial
- 15 Programa de Governo com desempenho insatisfatório. Orçamentário e Gestão
- 16 Despesas com Divulgação e Propaganda não amparadas por Pedidos de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV. Norma legal
- 17 Aumento significativo dos gastos com Divulgação e Propaganda, considerando a média histórica. Gestão
- 18 Existência de Fundos Especiais inoperantes/inativos. Gestão
- 19 Ausência de implantação plena do Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Financeiros do Estado do Paraná – SIGERFI PARANÁ. Gestão e Financeiro
- 20 Apuração de insuficiência financeira após a inscrição de Restos a Pagar não Processados. Financeiro e Fiscal (LC 101/2000)
- 21 Divergências de saldos entre os Demonstrativos Contábeis do SIAF e os enviados por meio do SEI-CED. Contábil.
- 22 Baixo índice de recuperação da Dívida Ativa. Gestão e Patrimonial
- 23 Índice elevado de cancelamento por prescrição da Dívida Ativa. Gestão e Patrimonial
- 24 Ausência de registro contábil dos juros de mora relativos aos Precatórios. Contábil e Patrimonial
- 25 Repasse de recursos da SEFA ao TJ, para pagamento de Precatórios, em desacordo com a EC nº 62/2009. Constitucional e Gestão

26 Falta de repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência. Gestão do RPPS

27 Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência. Gestão do RPPS

28 Extrapolação do limite da Taxa de Administração fixada em lei própria para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. Gestão do RPPS

29 Ausência do Parecer Atuarial. Gestão do RPPS

30 Transferência indevida de recursos entre os Fundos Previdenciários. Gestão do RPPS

31 Falta de aportes para cobertura do déficit atuarial. Gestão do RPPS

32 Destinações de recursos do RPPS, inclusive da Compensação Financeira, em despesas estranhas às finalidades previdenciárias, exceto despesas de manutenção de contas nas instituições financeiras e despesas com aplicações dos recursos. Gestão do RPPS

33 Não atingimento do índice mínimo constitucional de 30% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Constitucional

34 Não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério. Gestão do FUNDEB

35 Falta de Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento. Gestão do FUNDEB

36 O Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB apresenta conclusão por irregularidade. Gestão do FUNDEB

37 Não atingimento do percentual mínimo de 12% em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Constitucional

38 Execução de despesas com ASPS fora do Orçamento do FUNSAÚDE. Constitucional

39 Inclusão de despesas com ASPS em desacordo com a LC nº 141/2012. Constitucional

40 Exclusão da parcela do FUNDEB da base de cálculo para apuração das ASPS. Constitucional

41 Não atingimento do percentual mínimo de 2% em Ciência e Tecnologia. Constitucional

42 Extrapolação do limite das Despesas com Pessoal do Poder Executivo. Constitucional e Fiscal (LC 101/2000)

43 Limite de despesas com pessoal - não retorno ao limite no prazo legal. (Elaborar cálculo do limite de gastos com pessoal considerando as terceirizações de serviços – art. 18, § 1º da LRF, tendo por critério de teste de impacto, para o exercício, contratações nas áreas da saúde e educação). Fiscal (LC101/00)

44 Limite de despesas com pessoal - não redução de 1/3 no prazo legal. (Elaborar cálculo do limite de gastos com pessoal considerando as terceirizações de serviços – art. 18, § 1º da LRF, tendo por critério de teste de impacto, para o exercício, contratações nas áreas da saúde e educação). Fiscal (LC101/00)

45 Não inclusão das despesas com folha de salários dos Serviços Sociais Autônomos dependentes, no limite de Despesas com Pessoal do Poder Executivo. Constitucional e Fiscal (LC 101/2000)

46 Extrapolação do limite definido pelo Senado Federal para Dívida Consolidada Líquida. Fiscal (LC 101/2000)

47 Extrapolação do limite definido pelo Senado Federal para Garantia de Valores. Fiscal (LC 101/2000)

48 Extrapolação do limite definido pelo Senado Federal para realização de Operações de Crédito. Fiscal (LC 101/2000)

49 Liberação de cotas ao Poder Legislativo superior ao definido na LDO. Norma legal

50 Liberação de cotas ao Poder Judiciário superior ao definido na LDO. Norma legal

51 Liberação de cotas ao Ministério Público superior ao definido na LDO. Norma legal

52 Liberação de cotas à Defensoria Pública superior ao definido na LDO. Norma legal

53 Não atingimento da meta de Resultado Primário. Fiscal (LC 101/2000)

54 Não atingimento da meta de Resultado Nominal. Fiscal (LC 101/2000)

55 Ausência das Atas das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais. Fiscal (LC 101/2000)

56 Não atendimento das ressalvas, determinações e recomendações de exercícios anteriores. Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102/2014

ANEXO II

Aplicabilidade: Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar

Item Escopo (Apontamentos da Análise – Anexo II) Aspectos Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar

1 Intempestividade do envio da Prestação de Contas Anual. Formal X X X

2 Não atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo mínimo da Prestação de Contas. Formal X X X

3 Não atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED. Formal X X X



- 4 Intempestividade no encaminhamento de dados eletrônicos ao sistema SEI-CED. Formal X X X
- 5 Dados enviados por meio do SEI-CED com detalhamento insuficiente para identificação e análise do item. Orçamentário e Contábil X X X
- 6 Ausência de habilitação do responsável técnico pela contabilidade. Legal X X X
- 7 Ausência do Relatório e Parecer do Controle Interno. Controle interno X X X
- 8 Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Controle interno X X X
- 9 O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Controle interno X X X
- 10 Ocorrência de Déficit Orçamentário. Orçamentário X X X
- 11 Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SEI-CED e do Balanço Patrimonial encaminhado na prestação de contas. Contábil X X X
- 12 Divergências de valores em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Orçamentário entre os dados do SEI-CED e do Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas. Contábil X X X
- 13 Divergências de valores em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Financeiro entre os dados do SEI-CED e do Balanço Financeiro encaminhado na prestação de contas. Contábil X X X
- 14 Divergências de valores em quaisquer das classes ou grupos da Demonstração das Variações Patrimoniais entre os dados do SEI-CED e da Demonstração das Variações Patrimoniais encaminhada na prestação de contas. Contábil X X X
- 15 Estornos de Empenho de despesas processadas. Orçamentário e Patrimonial X X X
- 16 Falta de repasse de contribuições retidas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência. Gestão do RPPS X X
- 17 Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência. Gestão do RPPS X X
- 18 Ausência de Parecer Atuarial. Gestão do RPPS X
- 19 Destinações de recursos do RPPS, inclusive da Compensação Financeira, em despesas estranhas às finalidades previdenciárias, exceto despesas de manutenção de contas nas instituições financeiras e despesas com aplicações dos recursos. Gestão do RPPS X
- 20 Falta de implementação de medidas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações. Gestão X X X
- 21 Falta de disponibilidade financeira para honrar valores inscritos em Restos a Pagar. Financeiro X X X
- 22 Resultado Patrimonial Deficitário. Patrimonial X X X
- 23 Cumprimento insatisfatório de metas físicas. Execução física e financeira X X X
- 24 Publicação extemporânea ou ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal[1]. Fiscal (LC 101/2000) X
- 25 Extrapolação do percentual limite para aplicação com despesa de pessoal¹. Fiscal (LC 101/2000) X
- 26 Limite de despesas com pessoal - não retorno ao limite no prazo legal.¹ Fiscal (LC 101/2000) X
- 27 Limite de despesas com pessoal - não retorno ao limite no prazo legal.¹ Fiscal (LC 101/2000) X
- 28 Extrapolação do limite de recursos orçamentários destinados ao órgão¹. Fiscal (LC 101/2000) X
- 29 Não atendimento à Lei Estadual nº 11.962/97, combinada com a Lei Estadual nº 13.387/01 – Aplicação de até 70% dos recursos arrecadados em despesas correntes[2]. Legal X
- 30 Não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério[3]. Legal X
- 31 Falta de Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento³. Gestão do FUNDEB X
- 32 O Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB apresenta conclusão por irregularidade³. Gestão do FUNDEB X
- 33 Relatórios Semestrais das Inspetorias de Controle Externo trazem apontamentos sobre as operações realizadas pela Entidade[4]. Regularizar X X X

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102/2014

ANEXO III

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 e Fundação Araucária.

Item Escopo (Itens de Análise – Anexo III) Aspectos

- 1 Intempestividade do envio da Prestação de Contas Anual. Formal
- 2 Não atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo mínimo da Prestação de Contas. Formal
- 3 Não atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED. Formal
- 4 Intempestividade no encaminhamento de dados eletrônicos ao sistema SEI-CED. Formal
- 5 Dados enviados por meio do SEI-CED com detalhamento insuficiente para identificação e análise do item. Orçamentário e Contábil
- 6 Atrasos no envio das remessas quadrimestrais de dados ao sistema SEI-CED. Formal
- 7 Relatório da Administração não apresenta informações sobre a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da

- eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais. Gestão
- 8 Falta de encaminhamento das demonstrações Contábeis emitidas pela Contabilidade e da respectiva publicação ou a publicidade efetivada não atende às especificações. Contábil
- 8.1. BALANÇO PATRIMONIAL
- 8.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 8.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
- 8.4. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
- 8.5. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 8.6. NOTAS EXPLICATIVAS
- 9 Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação e contas. Contábil
- 10 Divergências de valores em quaisquer classes ou grupos da Demonstração do Resultado do Exercício entre os dados do SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação e contas. Contábil
- 11 Falta de implementação de medidas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações. Gestão
- 12 Incremento do passivo a descoberto (patrimônio negativo). Gestão
- 13 Ausência do Relatório e Parecer do Controle Interno. Controle interno
- 14 Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Controle interno
- 15 O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Controle interno
- 16 Falta de Parecer de Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige. Legal
- 17 Parecer de Auditoria Independente com ressalvas ou adverso. Legal
- 18 Ausência do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício. Legal
- 19 Parecer do Conselho Fiscal aponta irregularidades. Legal
- 20 Ausência de habilitação do responsável técnico pela contabilidade. Legal
- 21 Ausência do Plano Anual de Ação Estratégica; do relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços; ou do Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão[5]. Regularizar
- 22 Ausência do Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais[6]. Regularizar
- 23 Relatórios Semestrais das Inspetorias de Controle Externo trazem apontamentos sobre as operações realizadas pela Entidade[7]. Regularizar

1. Aplicáveis somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa
2. Aplicável apenas para os Fundos
3. Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação
4. O escopo dos trabalhos de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Semestrais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento
5. Aplicável somente aos Serviços Sociais Autônomos
6. Aplicável somente para os Fundos Especiais
7. O escopo dos trabalhos de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Semestrais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 91/2014

Dispõe sobre a delegação de competência para elaboração e assinatura de despachos de mero expediente sem caráter decisório.

O AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 197 do Regimento Interno, e em razão da Portaria nº 697/14-GP, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal em 24/11/2014, e considerando o previsto no art. 93, inciso XIV, c/c o art. 73, § 4º, da Constituição Federal, e o disposto no art. 32, § 1º, c/c o art. 52-A, caput, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados ao servidor LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALLA, Analista de Controle Externo – Assessor Técnico de Conselheiro, matrícula nº 51.325-3, lotado no Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos de competência deste Auditor, decorrentes da convocação constante da Portaria nº 697/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal em 24/11/2014, nas seguintes hipóteses:

- I – autorização e determinação de citações e intimações, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno, exceto quando se tratar das autoridades mencionadas no art. 32, § 2º, in fine, do Regimento Interno;
- II – autorização e determinação de diligências, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, nos casos de redistribuição de feitos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, com exceção da inclusão de partes e interessados, conforme vedação contida no art. 347, § 5º, do Regimento Interno;
- IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
- V – autorização de juntada de alegações de defesa, de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII do Regimento Interno, bem como encaminhamento à unidade técnica para nova instrução, incluindo a análise dos novos elementos juntados;



VI – autorização e determinação de apensamento e desapensamento de processos, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais; e

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 2º O servidor delegado fará constar expressa referência do cumprimento desta Instrução de Serviço, nos atos que formalizarem na sua observância.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 571780/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3547/14

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA LEI Nº8666/1993 E LEI Nº 15608/07. INEXECUÇÃO DO CONTRATO. APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA CUMULADA COM SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÃO PELO PRAZO DE 2 ANOS.

Trata o presente de procedimento de aplicação de penalidade por inexecução contratual em face da empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA., conforme disposto na Lei nº 8. 666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições aplicáveis.

Sinteticamente, depreende-se dos autos que:

1) A citada empresa sagrou-se vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 455.882,83 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), vigência contratual de 12 (doze) meses prorrogáveis, sendo que os serviços deveriam ser executados no prazo máximo de 07 (sete) meses (Contrato nº 17/2010);

2) Diante do atraso na entrega dos serviços/produtos, em 26/08/2011 foi firmado o 1º Termo Aditivo (protocolo 41331-6/11), estendendo a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses (até 26/02/2012);

3) Como consequência da não entrega do produto final dentro do prazo estabelecido no 1º Termo Aditivo, em 26/02/2012 foi firmado o 2º Termo Aditivo (protocolo 11.858/12), objetivando o acréscimo de valor em 25% (R\$ 113.970,70) e a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 25/02/13;

4) Em 22/06/12 a Diretoria de Tecnologia da Informação notificou a Contratada acerca do novo cronograma estabelecido, observando que: "caso haja o desrespeito às entregas nos prazos estabelecidos nos dois parágrafos anteriores, as medidas cabíveis serão tomadas.";

5) Em 12/08/12, a unidade gestora comunicou a inadimplência ao Gabinete da Presidência, solicitando a aplicação das sanções adequadas à Contratada.

Depreende-se da documentação acostada que a inadimplência contratual decorreu do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 17/2010 (cláusula 9, 11, parágrafo segundo, alíneas "o", "p" e "q" e 12, alíneas "c", "d.8", "d.11", "d.12" e "d.19") [1], diante da ocorrência de atrasos consecutivos na entrega do objeto, descontinuidade de serviços prestados e da falta de alocação de profissionais com experiência em BI (Business Intelligence), que conseguissem dar a finalização adequada ao projeto, não conseguindo completar as tarefas programadas e acordadas.

Em 08/10/2012 a empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA apresentou seu contraditório, alegando que:

"(...) tomou e vem realizando todos os esforços necessários para a finalização do projeto, o que culminou até a presente data, na homologação dos serviços por parte da Notificante, e por via de consequência no pagamento dos valores devidos, conforme preceitua a Clausula Sétima do contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes. É importante ainda notar que a Notificada Contestante solicitou às suas expensas, os serviços de uma empresa especialista em BI, para realizar um trabalho de auditoria e correção dos itens executados no projeto, mantendo a todo momento, a transparência junto ao Tribunal de Contas o que, por via de consequência foram validados os procedimentos já executados, comprovando adimplemento das obrigações por parte da ora Notificada Contestante".

Por intermédio da Informação nº 130/12, a então "Comissão Permanente de Licitação – CPL" (atual DLC) concluiu pela oitiva da unidade gestora "a fim de se verificar se subsistem as irregularidades hábeis a lastrear o sancionamento".

A Diretoria de Tecnologia da Informação, por sua vez, manifestou-se por meio da Informação nº 16/14, em 08/04/14, no seguinte sentido:

"Apesar da extensa explanação juntada pela empresa, acerca do desenvolvimento, elaboração de aditivos, evidencia-se apenas observando-se os fatos, que a referida

empresa incorreu nos motivos que levaram esta Diretoria a buscar a devida sanção, eis que, a mesma, não conseguiu completar as tarefas programadas e acordadas, o que culminou com o aborto do projeto.

Fatos notórios e inquestionáveis que ocorreram e contribuíram para a situação chegada pelo projeto de BI, foram:

1) a grande evasão dos profissionais da empresa, que provocou inúmeras substituições e consequente descontinuidade de serviços prestados;

2) a situação econômica da empresa deteriorou-se, provocando sua inabilidade em manter-se nas mesmas condições à época da contratação e

3) impossibilidade de alocação de profissionais com experiência em BI, que conseguissem dar a finalização adequada ao projeto;

Assim, persistem todas as condições necessárias para o sancionamento da referida empresa, vez que o projeto não foi devidamente finalizado e teve seu desenvolvimento abortado pelos motivos já elencados nos autos".

Em sua derradeira análise, a Diretoria de Licitações e Contratos expediu o Relatório Final (peça nº 11), concluindo que, diante do inadimplimento do objeto do contrato, deverá ser aplicada à empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA. a sanção de multa moratória e compensatória nos percentuais de 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respectivamente, previstas na cláusula 17, parágrafo terceiro e quinto do contrato 17/2010, bem como no art. 152, IV da Lei Estadual nº 15.608/07, observadas as circunstâncias constantes no artigo 160 da mencionada Lei, no montante total de R\$ 100.294,21 (cem mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

A Diretoria Jurídica entendeu adequada a proposta da DLC em aplicar a multa. Entretanto, em decorrência da análise dos fatos e das constatações efetivadas pela unidade fiscalizadora do contrato e relatório final, defendeu a aplicação de sanção mais severa: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, prevista no inciso III do parágrafo segundo da Cláusula 17 e inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações, cumulada com a multa moratória de 2% do valor do contrato e multa compensatória de 20% do valor do contrato, conforme explicitado no Relatório Final da Diretoria de Licitações e Contratos.

Desde o princípio da execução contratual a Contratada já sinalizava quanto à possibilidade de não executar o contrato, vez que comprovadamente não possuía competência para o seu desenvolvimento, como afirmou a DTI (peça nº 02, fls.8/9):

"No início do projeto, a contratada teve diversos entraves decorrentes de dificuldades da sua equipe para entender o "negócio" do Tribunal de Contas e, principalmente, pela pouca experiência que a equipe possuía em desenvolvimento de soluções de BI (comprovada agora pela qualidade do produto entregue)".

"Após 4 (quatro) meses de andamento do projeto, com resultados sem qualidade de dados e desempenho, a TECHRESULT, após ter sido alertada pela equipe técnica do Tribunal, optou por utilizar uma consultoria especializada de BI, da uCube, buscando orientação com relação ao projeto do Tribunal. Após o período da consultoria, constatou-se que se todas as melhorias identificadas fossem implementadas o projeto retrocederia, no que se refere à arquitetura e à carga de dados, ao ponto inicial".

Mesmo apresentando problemas, esta Corte de Contas realizou aditivo contratual, oportunizando à Contratada a extensão do prazo de vigência em 06 (seis) meses para que pudesse entregar os produtos contratados (Acórdão nº 1.650/11). No entanto, o aditivo contratual em nada alterou a situação de inadimplência, nos termos expostos pela DTI:

"Com um número menor de integrantes na equipe, o levantamento de requisitos e o desenvolvimento de painéis informativos (Dashboards) e relatórios passaram a ser desenvolvidos em conjunto com funcionários do TCE, implicando em um atraso ainda maior nos entregáveis. Neste momento já foram levantadas inconsistências e falhas nos cubos, além da falta de dados. Verificando a necessidade de novos desenvolvimentos, que abarcariam informações que não foram previstas no projeto inicial, foi iniciado um processo para a realização de aditivo de valor do contrato".

Destaca-se ainda o apontado no Relatório Final da DLC (peça nº 11):

"Diante da não entrega do produto final dentro do prazo estabelecido no 1º Termo Aditivo, foi firmado o 2º Termo Aditivo (protocolo 11858/12) em 26/02/2012, objetivando o acréscimo de valor em 25% ou seja, R\$ 113.970,70 (cento e treze mil e novecentos e setenta reais e setenta centavos), e prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 25/02/13".

Nos termos das Informações nº16/14 (peça 10) e nº 98/14 (peça 13), a Diretoria de Tecnologia da Informação, quando indagada pela Diretoria Jurídica sobre o aproveitamento do que foi executado pela Contratada, assim se manifestou: "informamos que nada do que foi executado à época foi ou está sendo utilizado, tendo em vista o resultado negativo obtido".

Concluiu então a Diretoria de Licitações e Contratos em seu Relatório Final que a sanção se justifica eis que "a inexecução total em questão foi grave, tendo em vista que a contratada teve seu pedido de aditamento atendido, e ainda assim descumpriu as determinações contratuais, mantendo equipe insuficiente até o final do prazo contratual resultando na péssima qualidade dos serviços prestados, decorrente de uma evidente negligência por parte da Contratada, culminando com o abandono do projeto e indiscutível prejuízo financeiro aos cofres deste Tribunal".

Cabe salientar que a Lei nº 8.666/93 transferiu à Administração Pública a possibilidade de escolher a sanção a ser aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato. Conforme a lição do Professor Adilson de Abreu Dallari, há a necessidade de se considerar as situações agravantes e atenuantes para a definição da penalidade:



(...) nem por isso se faz despidendo o exame da razoabilidade, haja vista ser mais do que necessário, colimando a constatação e valoração, por exemplo, das circunstâncias agravantes e atenuantes, das reincidências, genéricas ou específicas, etc., cujo resultado poderá ser o de proporcional agravamento da intensidade da sanção a ser imposta em cada caso ou – muito pior –, desde que determinado por lei, a imposição de outra, ainda “mais grave”. (DALLARI, 1994 apud FERREIRA, 2001).

Todavia, a escolha da sanção a ser aplicada deverá atender ao princípio da proporcionalidade. De acordo com Juarez Freitas, o princípio da proporcionalidade significa “que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos”. [2] Desta forma, a sanção a ser aplicada, em virtude da falta contratual cometida pelo contratado, não deve ser a mais severa, caso a infração seja de menor gravidade, nem tampouco muito branda, caso a falta cometida traga graves consequências ao ente administrativo contratante.

Da análise dos fatos ocorridos, resta claro que a unidade fiscalizadora advertiu a Contratada por mais de uma ocasião das falhas na execução do contrato. Mesmo assim, a empresa contratada não corrigiu seu equívoco. Prova disto é que este Tribunal colocou, inclusive, seus técnicos à disposição dela, de modo a auxiliar na implementação do contrato. Aditivos contratuais também foram realizados, na tentativa de otimizar os serviços. Entretanto, a empresa não ofereceu justa contrapartida, pior cometeu conduta desidiosa, retirando, inclusive, seus funcionários do projeto.

Diante dos fatos acima arrolados, em face do inadimplemento do objeto do contrato, corroboro o entendimento da Diretoria Jurídica e aplico à empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., a sanção de multa moratória e compensatória nos percentuais de 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respectivamente, previstas na Cláusula 17, parágrafo terceiro e quinto do Contrato nº 17/2010, bem como no art. 152, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, observadas as circunstâncias constantes no art. 160[3] da mencionada Lei, no montante total de R\$ 100.294,21 (cem mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), cumuladas com a sanção de impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, prevista no inciso III do parágrafo segundo da Cláusula 17 e inciso III, do art. 87, da Lei de Licitações.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções, para os fins do contido no inciso I do art. 153 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. “CLÁUSULA NONA — DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS”

“O prazo para a execução e entrega do objeto deste contrato é de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante pormenorizada justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

o)A CONTRATADA deverá prever um número de equipes técnicas de instalação e operação assistida, necessário para atender aos prazos do cronograma físico da implantação e finalizar a implantação dentro do prazo previsto.

p)A substituição de qualquer profissional indicado pela CONTRATADA deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro profissional que possua uma qualificação igual ou superior.

q)Caso seja constatado, a qualquer momento, a falta de qualificação ou inadequação de qualquer profissional da CONTRATADA, a mesma deverá proceder a sua imediata substituição por outro qualificado, a imitar da solicitação da CONTRATANTE o/r de sua própria iniciativa, desde que previamente informado à CONTRATANTE”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA EMPRESA CONTRATADA”

A empresa CONTRATADA deve ainda cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Edital de Licitação e no presente contrato, e, em especial:

....

c) Prestar os serviços, no local e horário definidos no Edital e no presente contrato, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

d.8) Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, atualizados tecnologicamente e com experiência compatível com a atividade a ser exercida;

d.11)Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

d.12)Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do TCE-PR;

d.19) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TCE-PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE-PR;

2. Freitas, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999.

3. Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:

I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Portarias

PORTARIA Nº 716/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 1066830/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK, Matrícula nº 50.925-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 01/08/1984, para ser usufruída a partir de 26 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de dezembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 717/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 1027347/14-TC, resolve

INTERROMPER

a licença especial da servidora YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO, Matrícula nº 50.553-6, concedida pela Portaria nº 490/14, disponibilizada no DETC nº 957, de 03/09/2014, a partir de 6 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de dezembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adreia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador



Angela Cassia Costaldello Procurador
 Gabriel Guy Léger Procurador
 Flávio de Azambuja Berti Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
 Vacância Procurador
 Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
 Mauritânia Bogus Pereira Coordenadora Geral
 Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
 Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
 (Vago) Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
 Simone de Sousa. P. Manasses Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
 Daniele Carriel Stradiotto Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
 Célia Cristina Arruda Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
 Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
 Cinthya Pedron Caciatori Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
 Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
 Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
 Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
 Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
 Cleonice Gomes de Lima Diretora da Escola de Gestão Pública
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
 Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
 Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
 Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
 Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
 Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
 Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 4ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
 Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
 Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

